PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Processo 0022407-42.2025.8.16.0021

Comarca: Curitiba

Data de 14/05/2025 **Situação:** Público

Classe 129 - Recuperação Judicial

Assunto Principal: 5000 - Concurso de Credores

Data Distribuição: 14/05/2025 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção

Sequencial: 25569 **Juiz:** Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: FLAVIO PANSIERI
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

86785N-PR OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ
31150N-PR FLAVIO PANSIERI

Tipo: Promovente
Nome: ROSO & FILHOS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

14162N-PR EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Tipo: Terceiro
Nome: AM/PM COMESTIVEIS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

13907N-PR ANGELA MARIA SANCHEZ

Tipo: Terceiro
Nome: Banco do Brasil S/A
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

22819N-PR Fabiula Müller Koenig
56918N-PR GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI

Tipo: Terceiro
Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Processo 0022407-42.2025.8.16.0021

Advogado(s) da Parte

103534N-PR FERNANDO LONGO NETO
27768N-PR Gustavo Fasciano Santos
25652N-PR RODRIGO LONGO

Tipo: Terceiro
Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

11985N-SC JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA

Tipo: Terceiro
Nome: ESTADO DO PARANÁ
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Tipo: Terceiro
Nome: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

13907N-PR ANGELA MARIA SANCHEZ
91735N-PR CARLOS EDUARDO PITELLI ZANUTTO

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Capanema/PR
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

66740N-PR ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Tipo: Terceiro
Nome: NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

35473N-PR ELAINE SILVANA DE SOUZA PORTO MARQUES
96852N-PR MARCO ANTONIO DOS SANTOS
96245N-PR LUANA PINHEIRO

Tipo: Terceiro
Nome: Trans Backes Ltda.
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

96050N-PR DIOGO MENTA BELLO
97096N-PR GUILHERME HENRIQUE ALVES PACHECO

Tipo: Terceiro
Nome: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Processo 0022407-42.2025.8.16.0021

Advogado(s) da Parte

51567N-PR JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA

Data: 14/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial
- Procuração
- Procuração
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- Contrato Social
- FOLHA ROSTO DEMONSTRACOES CONTABEIS DOS 3 ULTIMOS EXERCICIOS SOCIAIS.pdf

- BALANCO PATRIMONIAL 2022.pdf
- DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO 2022.pdf
- DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO 2022.pdf
- DEMONSTRACAO FLUXO DE CAIXA 2022.pdf
- DRE 2022 ACUMULADO.pdf
- BALANCO PATRIMONIAL 2023.pdf
- DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO 2023.pdf
- DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 2023.pdf
- DEMONSTRACAO FLUXO DE CAIXA 2023.pdf
- DRE 2023 ACUMULADO.pdf
- BALANCETE 2024.pdf
- BALANCO PATRIMONIAL 2024.pdf
- DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO 2024.pdf
- DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 2024.pdf
- DEMONSTRACAO DO FLUXO DE CAIXA 2024.pdf
- DEMONSTRACAO DO RESULTADO 2024.pdf
- FOLHA ROSTO DEMONSTRACOES CONTABEIS DO EXERCICIO ESPECIAL.pdf
- BALANCETE ABIL 2025.pdf
- BALANCETE JANEIRO A ABRIL 2025.pdf
- BALANCO PATRIMONIAL ABRIL 2025.pdf
- BALANCO PATRIMONIAL JANEIRO A ABRIL 2025.pdf
- DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO ABRIL 2025.pdf
- DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO JANEIRO A ABRIL 2025.pdf
- DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ABRIL 2025.pdf
- DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS JANEIRO A ABRIL 2025.pdf
- DEMONSTRACAO DO FLUXO DE CAIXA ABRIL 2025.pdf
- DEMONSTRACAO DO FLUXO DE CAIXA JANEIRO A ABRIL 2025.pdf
- DRE ROSO 01 A 04 2025.pdf
- DRE ROSO 04 2025.pdf
- FLUXO DE CAIXA PROJETADO.pdf
- FOLHA ROSTO RELACAO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES.pdf
- QUADRO GERAL DE CREDORES DETALHADO.pdf
- QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO.pdf
- FOLHA DE ROSTO COMPOSICAO DO PASSIVO.pdf
- RELACAO PASSIVO FISCAL.pdf
- RELACAO PASSIVO TOTAL.pdf
- FOLHA ROSTO RELACAO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NAO CIRCULANTE.pdf
- RELACAO ATIVO IMOBILIZADO.pdf
- RELACAO DE ATIVOS NAO CIRCULANTE.pdf
- FOLHA ROSTO RELACAO E FOTOGRAFIAS BENS ESSENCIAIS.pdf
- RELACAO DOS BENS ESSENCIAIS.pdf
- FOTOGRAFIAS BENS ESSENCIAIS.pdf
- FOLHA ROSTO RELACAO INTEGRAL DOS EMPREGADOS.pdf
- RELACAO DE FUNCIONARIOS.pdf
- Certidão
- Certidão
- Certidão

- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- FOLHA ROSTO RELACAO DE BENS DOS SOCIOS.pdf
- RELACAO DE BENS DALIANI.pdf
- FOLHA ROSTO RELACAO DE CONTAS E SALDOS BANCARIOS ATUALIZADOS.pdf
- RELACAO CONTAS BANCARIAS.pdf
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- EXTRATO BANCÁRIO
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento
- Comprovante de Pagamento

Data: 14/05/2025
Movimentação: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Data: 14/05/2025
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/05/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68400859-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 79,20 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Tiago Barros Santi

Data: 14/05/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68400860-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 684,70 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: Tiago Barros Santi

Data: 14/05/2025
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 4ª Vara Cível de Cascavel
Por: Tiago Barros Santi

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição

Data: 14/05/2025
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

Data: 14/05/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (14/05/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	15/05/2025 11:31	15/05/2025 11:33	-	-	CUMPRIDA	EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Data: 15/05/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68427189-3 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 2.517,11 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 15/05/2025 - Unidade Arrecadadora: CASCAVEL - 4ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/05/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68400860-0 - Valor da Guia: R$ 684,70 - Valor Recolhido: R$ 684,70 - Data do Pagamento: 14/05/2025. Referente a Movimentação: 14/05/2025 17:23:41 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/05/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68400859-2 - Valor da Guia: R$ 79,20 - Valor Recolhido: R$ 79,20 - Data do Pagamento: 14/05/2025. Referente a Movimentação: 14/05/2025 17:23:30 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/05/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (14/05/2025) e ao evento de expedição seq. 9.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	15/05/2025 11:31	15/05/2025 11:33	-	-	CUMPRIDA	EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Data: 15/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (14/05/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento

Data: 16/05/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68427189-3 - Valor da Guia: R$ 2.517,11 - Valor Recolhido: R$ 2.517,11 - Data do Pagamento: 15/05/2025. Referente a Movimentação: 15/05/2025 09:29:19 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: LETICIA CALDATTO

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão de Custas Iniciais

Data: 19/05/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: Luciano Lara Zequinão
Por: LETICIA CALDATTO

Data: 19/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- QUADRO GERAL DE CREDORES - DETALHADO
- QUADRO GERAL DE CREDORES - CONSOLIDADO

Data: 19/05/2025
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 20/05/2025.
Por: Luciano Lara Zequinão

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

Data: 19/05/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 19/05/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 19) OUTRAS DECISÕES (19/05/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5 dias úteis	Sim	Não	Sim	19/05/2025 17:27	19/05/2025 17:49	-	-	CUMPRIDA	FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/05/2025 23:59	04/06/2025 14:55	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 19/05/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 19) OUTRAS DECISÕES (19/05/2025) e ao evento de expedição seq. 21.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5 dias úteis	Sim	Não	Sim	19/05/2025 17:27	19/05/2025 17:49	-	-	CUMPRIDA	FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/05/2025 23:59	04/06/2025 14:55	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 19/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (19/05/2025)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 24/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Constatação Prévia

Data: 26/05/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Luciano Lara Zequinão
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 28/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: RODRIGO LONGO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Contrato Social
- Ata de Assembléia
- Petição Inicial
- Petição indicando o bem supostamente essencial à penhora
- Matrícula do imóvel indicado à penhora
- Avaliação do imóvel indicado à penhora

Data: 28/05/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 04/06/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (19/05/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 27/06/2025
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 30/06/2025.
Por: Luciano Lara Zequinão

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

Data: 29/07/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: Osvaldo Alves da Silva
Por: LEONARDO TURRI DA SILVA

Data: 30/07/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: DIOGO MENTA BELLO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Documento pessoal dos socios
- Contrato Social
- Peticao inicial recuperacao judicial Grupo Mouros
- Comprovacao de garantia cruzada

Data: 30/07/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Trans Backes Ltda. (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 31/07/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 01/08/2025
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 08/08/2025.
Por: Osvaldo Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

Data: 01/08/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 34) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/08/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5 dias úteis	Não	Não	Sim	07/08/2025 17:22	07/08/2025 17:50	-	-	CUMPRIDA	FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Data: 07/08/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 34) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/08/2025) e ao evento de expedição seq. 35.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5 dias úteis	Não	Não	Sim	07/08/2025 17:22	07/08/2025 17:50	-	-	CUMPRIDA	FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Data: 07/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/08/2025)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 07/08/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA
Complemento: Responsável: Elessandro Demetrio da Silva
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 11/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Contrato Social

Data: 12/08/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 19/08/2025
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 28/08/2025.
Por: Elessandro Demetrio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

Data: 19/08/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: FLAVIO PANSIERI (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 19/08/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ESTADO DO PARANÁ (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 19/08/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 19/08/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Município de Capanema/PR (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 19/08/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 41) DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	-	-	01/09/2025 13:48	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	05/09/2025 16:15	-	-	CUMPRIDA	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL
Município de Capanema/PR	10 dias úteis	Não	Não	Sim	20/08/2025 14:35	20/08/2025 14:41	-	-	CUMPRIDA	ROBSON PINHEIRO DA SILVA
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	15 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	02/09/2025 14:15	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	28/08/2025 17:26	28/08/2025 17:28	-	-	CUMPRIDA	JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA
Trans Backes Ltda.	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	05/09/2025 18:00	-	-	CUMPRIDA	Trans Backes Ltda.
ESTADO DO PARANÁ	10 dias úteis	Não	Não	Sim	26/08/2025 14:34	26/08/2025 14:35	-	-	CUMPRIDA	MARCOS ANDRE DA CUNHA
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Sim	Não	Sim	25/08/2025 17:50	25/08/2025 17:50	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI
ROSO & FILHOS LTDA	60 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	16/10/2025 16:34	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 19/08/2025
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 3a. Promotoria de Justiça de Cascavel - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis. Urgente: Não.
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 20/08/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 41) DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025) e ao evento de expedição seq. 46.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	-	-	01/09/2025 13:48	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	05/09/2025 16:15	-	-	CUMPRIDA	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	28/08/2025 17:26	28/08/2025 17:28	-	-	CUMPRIDA	JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	15 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	02/09/2025 14:15	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ESTADO DO PARANÁ	10 dias úteis	Não	Não	Sim	26/08/2025 14:34	26/08/2025 14:35	-	-	CUMPRIDA	MARCOS ANDRE DA CUNHA
Município de Capanema/PR	10 dias úteis	Não	Não	Sim	20/08/2025 14:35	20/08/2025 14:41	-	-	CUMPRIDA	ROBSON PINHEIRO DA SILVA
Trans Backes Ltda.	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	05/09/2025 18:00	-	-	CUMPRIDA	Trans Backes Ltda.
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	60 dias úteis	Não	Não	Sim	29/08/2025 23:59	16/10/2025 16:34	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Sim	Não	Sim	25/08/2025 17:50	25/08/2025 17:50	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 20/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão Negativa - Tributos Municipais

Data: 23/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
Por: LETICIA CALDATTO

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação de Custas

Data: 23/08/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (23/08/2025).
Por: LETICIA CALDATTO

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	02/09/2025 23:59	18/09/2025 17:20	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 25/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 26/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão

Data: 26/08/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO
Complemento: Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(25/08/2025 17:50:59). Identificador do Cumprimento: 0002
Por: Cristiane Silva de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Termo de Compromisso

Data: 26/08/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 54) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO (26/08/2025).
Por: Cristiane Silva de Almeida

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	2 dias úteis	Não	Não	Sim	27/08/2025 14:09	27/08/2025 14:11	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 27/08/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 54) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO (26/08/2025) e ao evento de expedição seq. 55.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	2 dias úteis	Não	Não	Sim	27/08/2025 14:09	27/08/2025 14:11	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 27/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO (26/08/2025)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Termo de Nomeação

Data: 27/08/2025
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para GUSTAVO HENRIQUE SCARIOTT DE ALMEIDA em 27/08/2025 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: GUSTAVO HENRIQUE SCARIOTT DE ALMEIDA

Data: 27/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA
Por: GUSTAVO HENRIQUE SCARIOTT DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Ciência

Data: 27/08/2025
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão de Dívida Ativa

Data: 28/08/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/08/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	08/09/2025 23:59	10/09/2025 17:32	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 01/09/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Data: 02/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 03/09/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (23/08/2025) e ao evento de expedição seq. 51.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	02/09/2025 23:59	18/09/2025 17:20	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 03/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: Fabiula Müller Koenig

Relação de arquivos da movimentação:
- Procuração

Data: 03/09/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Banco do Brasil S/A (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 05/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: RODRIGO LONGO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 05/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: DIOGO MENTA BELLO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Balancos Grupo Mouros

Data: 08/09/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/08/2025) e ao evento de expedição seq. 62.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	08/09/2025 23:59	10/09/2025 17:32	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 08/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Data: 08/09/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (08/09/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5 dias úteis	Não	Não	Sim	15/09/2025 17:23	-	-	14/09/2025 17:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	10/09/2025 17:30	23/09/2025 17:27	-	-	CUMPRIDA	EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Data: 10/09/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (08/09/2025) e ao evento de expedição seq. 72.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5 dias úteis	Não	Não	Sim	15/09/2025 17:23	-	-	14/09/2025 17:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	10/09/2025 17:30	23/09/2025 17:27	-	-	CUMPRIDA	EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Data: 10/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/08/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 14/09/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (08/09/2025)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Data: 18/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (23/08/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento
- RESUMO PETIÇÃO INICIAL

Data: 19/09/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 70909698-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 108,92 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 18/09/2025 - Unidade Arrecadadora: CASCAVEL - 4ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/09/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 70909698-6 - Valor da Guia: R$ 108,92 - Valor Recolhido: R$ 108,92 - Data do Pagamento: 18/09/2025. Referente a Movimentação: 19/09/2025 09:57:49 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/09/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUCEPAR
Complemento: Referente ao evento (seq. 41) DEFERIDO O PEDIDO(19/08/2025 18:07:26).
Identificador do Cumprimento: 0003 - utilizando anexos
Por: Cristiane Silva de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício

Data: 19/09/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO RECEITA FEDERAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 41) DEFERIDO O PEDIDO(19/08/2025 18:07:26).
Identificador do Cumprimento: 0004 - utilizando anexos
Por: Cristiane Silva de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício

Data: 22/09/2025
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Ofício Receita Federal lido(a) em 22/09/2025 - Referente ao evento de expedição (seq. 80) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO RECEITA FEDERAL (19/09/2025 19:26:02)
Por: Heloisa Marcolin de Lara

Relação de arquivos da movimentação:
- COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

Data: 23/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (08/09/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 24/09/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Complemento: Responsável: Elessandro Demetrio da Silva. Envio do concluso agendado por FLÁVIA BALSAN POZZOBON (Analista Judiciária)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/09/2025
Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS
Complemento: Registro em 25/09/2025 sob nº 1.996.252.576. Veiculado no DJEN em 03/10/2025.
Por: Elessandro Demetrio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 24/09/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 24/09/2025
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Ofício Jucepar lido(a) em 24/09/2025 - Referente ao evento de expedição (seq. 79) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUCEPAR (19/09/2025 19:25:02)
Por: Larissa Aleixo Bonin

Relação de arquivos da movimentação:
- Comprovante da atividade pretendida

Data: 26/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE
- DRE
- DRE
- DRE

Data: 26/09/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/09/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/10/2025 23:59	-	-	14/10/2025 15:37	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 30/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO
Por: Larissa Aleixo Bonin

Relação de arquivos da movimentação:
- Resposta de Ofício

Data: 30/09/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 89) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (30/09/2025).
Por: Larissa Aleixo Bonin

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	10/10/2025 23:59	16/10/2025 16:31	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 05/10/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 07/10/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 87) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/09/2025) e ao evento de expedição seq. 88.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/10/2025 23:59	-	-	14/10/2025 15:37	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 09/10/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(25/08/2025 17:50:59). Identificador do Cumprimento: 0001. Veiculado no DJEN em 10/10/2025.
Por: Elessandro Demetrio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital

Data: 11/10/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 89) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (30/09/2025) e ao evento de expedição seq. 90.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	10/10/2025 23:59	16/10/2025 16:31	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 13/10/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/09/2025)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Data: 14/10/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ROSO & FILHOS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de ROSO & FILHOS LTDA *Referente ao evento (seq. 84) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/09/2025) e ao evento de expedição seq. 85.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/10/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de FLAVIO PANSIERI - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/09/2025)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 14/10/2025
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Edital/intimação lido(a) em 14/10/2025 - Referente ao evento de expedição (seq. 93) EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO (09/10/2025 19:54:46)
Por: CLEVERSON RODRIGUES TEIXEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital
- Certidão
- Informação
- Informação
- Informação

Data: 15/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 16/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (30/09/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 16/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/08/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ROSO & FILHOS
- LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - ROSO & FILHOS
- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS - ROSO & FILHOS

Data: 18/10/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 101) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(16/10/2025 16:34:28). Identificador do Cumprimento: 0006. Veiculado no DJEN em 20/10/2025.
Por: Elessandro Demetrio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital

Data: 23/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE SETEMBRO 2025

Data: 23/10/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 103) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (23/10/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	29/10/2025 15:52	28/10/2025 15:54	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 28/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/09/2025)
Por: DIOGO MENTA BELLO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 28/10/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 103) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (23/10/2025) e ao evento de expedição seq. 104.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	29/10/2025 15:52	28/10/2025 15:54	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 28/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (23/10/2025)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 29/10/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Elessandro Demetrio da Silva. Envio do concluso agendado por FLÁVIA BALSAN POZZOBON (Analista Judiciária)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 29/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (24/09/2025)
Por: RODRIGO LONGO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Agravo de instrumento
- Comprovante da atividade pretendida

Data: 29/10/2025
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 07/11/2025.
Por: Elessandro Demetrio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

Data: 29/10/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 111) DEFERIDO O PEDIDO (29/10/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	10/11/2025 23:59	11/11/2025 16:55	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI
ROSO & FILHOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	10/11/2025 23:59	10/11/2025 17:00	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 29/10/2025
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 3a. Promotoria de Justiça de Cascavel - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis. Urgente: Não.
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 03/11/2025
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para IZABELLA LUANA MARINHO em 03/11/2025 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (29/10/2025)
Por: IZABELLA LUANA MARINHO

Data: 03/11/2025
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Luciano Machado de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

Data: 03/11/2025
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/11/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO
Por: CARLOS ARAUZ FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Estatuto
- Procuração

Data: 06/11/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 09/11/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 111) DEFERIDO O PEDIDO (29/10/2025) e ao evento de expedição seq. 112.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	10/11/2025 23:59	10/11/2025 17:00	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA
FLAVIO PANSIERI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	10/11/2025 23:59	11/11/2025 16:55	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 10/11/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (29/10/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 11/11/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (29/10/2025)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 12/11/2025
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

Data: 12/11/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 122) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/11/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5 dias úteis	Não	Não	Sim	24/11/2025 23:59	29/11/2025 16:06	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Data: 19/11/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Modelo Edital

Data: 23/11/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 122) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/11/2025) e ao evento de expedição seq. 123.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5 dias úteis	Não	Não	Sim	24/11/2025 23:59	29/11/2025 16:06	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Data: 27/11/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 99) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(15/10/2025 13:46:09). Identificador do Cumprimento: 0005. Veiculado no DJEN em 28/11/2025.
Por: Osvaldo Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital

Data: 29/11/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/11/2025)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Pedido de Descadastramento

Data: 01/12/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 122) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/11/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	11/12/2025 23:59	15/12/2025 17:39	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 05/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE OUTUBRO 2025

Data: 05/12/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 129) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (05/12/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	15/12/2025 23:59	30/01/2026 14:44	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Data: 05/12/2025
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Edital lido(a) em 02/12/2025 - Referente ao evento de expedição (seq. 126) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (27/11/2025 17:07:25)
Por: CLEVERSON RODRIGUES TEIXEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital
- Certidão

Data: 11/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
Por: CARLOS ARAUZ FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Substabelecimento

Data: 11/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
Por: CARLOS ARAUZ FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Substabelecimento

Data: 12/12/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 122) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/11/2025) e ao evento de expedição seq. 128.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	11/12/2025 23:59	15/12/2025 17:39	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 12/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Contrato Social
- Procuração
- Substabelecimento

Data: 12/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Contrato Social
- Procuração
- Substabelecimento

Data: 13/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: AM/PM COMESTIVEIS LTDA (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 13/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 15/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (12/11/2025)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 15/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 15/12/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 140) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (15/12/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	07/01/2026 23:59	03/02/2026 17:04	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 16/12/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 129) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (05/12/2025) e ao evento de expedição seq. 130.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	15/12/2025 23:59	30/01/2026 14:44	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Data: 16/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Procuração
- ESTATUTO
- Ata de Assembléia
- documento
- Ata de Assembléia
- Ata de Assembléia
- Procuração

Data: 16/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 16/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 17/12/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 144) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/12/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	30/01/2026 14:44	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	02/02/2026 16:56	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 17/12/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 145) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/12/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	30/01/2026 14:44	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	02/02/2026 16:56	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 22/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Fabiula Müller Koenig

Data: 26/12/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 140) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (15/12/2025) e ao evento de expedição seq. 141.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	07/01/2026 23:59	03/02/2026 17:04	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 09/01/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 145) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/12/2025) e ao evento de expedição seq. 147.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	30/01/2026 14:44	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	02/02/2026 16:56	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 09/01/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 144) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/12/2025) e ao evento de expedição seq. 146.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	30/01/2026 14:44	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	02/02/2026 16:56	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 14/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE NOVEMBRO 2025

Data: 14/01/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 152) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/01/2026).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	26/01/2026 23:59	-	-	22/01/2026 11:37	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 14/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- Portaria

Data: 14/01/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 15/01/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Para Curitiba - Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: NATHANI CRISTINA DA ROCHA PAIVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

Data: 20/01/2026
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: Suelen Lesniowski

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição

Data: 20/01/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/01/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 152) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/01/2026) e ao evento de expedição seq. 153.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	26/01/2026 23:59	-	-	22/01/2026 11:37	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 22/01/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de FLAVIO PANSIERI - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (14/01/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 30/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/12/2025), JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (05/12/2025)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Pedido de Descadastramento

Data: 02/02/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/12/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 03/02/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE DEZEMBRO 2025

Data: 03/02/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (15/12/2025)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 24/02/2026
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Beatriz Tiemi Takada

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 02/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- RMA Roso & Filhos Dezembro 2025
- RMA Roso & Filhos Janeiro 2026

Data: 10/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Jennifer Boschini Lopes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Despacho

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 10/03/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 10/03/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: Jennifer Boschini Lopes

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 11/03/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 13/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de FLAVIO PANSIERI - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 13/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 16/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA

Data: 16/03/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Para Cascavel - Vara Cível de Cascavel
Por: Carla Caroline Pessotti

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

Data: 17/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de AM/PM COMESTIVEIS LTDA - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Data: 17/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Data: 19/03/2026
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: 4ª Vara Cível de Cascavel
Por: Tiago Barros Santi

Relação de arquivos da movimentação:
- REABERTO

Data: 19/03/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/03/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 166) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/03/2026).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	30/03/2026 23:59	02/04/2026 16:21	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

Data: 23/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 24/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Data: 24/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Data: 24/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 25/03/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 26/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Trans Backes Ltda. - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: DIOGO MENTA BELLO

Data: 26/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: Fabiula Müller Koenig

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 27/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: FERNANDO LONGO NETO

Data: 28/03/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
Complemento: (P/ advgs. de COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP *Referente ao evento (seq. 167) JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026) e ao evento de expedição seq. 168.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/03/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Capanema/PR *Referente ao evento (seq. 167) JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026) e ao evento de expedição seq. 168.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/03/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 166) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/03/2026) e ao evento de expedição seq. 179.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	30/03/2026 23:59	02/04/2026 16:21	-	-	CUMPRIDA	ROSO & FILHOS LTDA

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 31/03/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 31/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (24/03/2026)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 31/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- RMA Roso Filhos LTDA fevereiro

Data: 31/03/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 193) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (31/03/2026).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2026 23:59	02/04/2026 16:21	-	-	CUMPRIDA	EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Data: 02/04/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 193) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (31/03/2026) e ao evento de expedição seq. 194.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2026 23:59	02/04/2026 16:21	-	-	CUMPRIDA	EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Data: 02/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/03/2026), JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (31/03/2026)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 08/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE JANEIRO 2026 ROSO FILHOS.pdf
- DRE FEVEREIRO 2026 ROSO FILHOS.pdf

Data: 08/04/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 197) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/04/2026).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	22/04/2026 23:59	07/05/2026 11:17	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Data: 14/04/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Complemento: (P/ advgs. de CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Referente ao evento (seq. 183) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (24/03/2026) e ao evento de expedição seq. 184.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/04/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 197) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/04/2026) e ao evento de expedição seq. 198.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	22/04/2026 23:59	07/05/2026 11:17	-	-	CUMPRIDA	CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Data: 07/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/04/2026)
Por: FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:
- Pedido de Descadastramento

Data: 07/05/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 07/05/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 197) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/04/2026).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	18/05/2026 23:59	18/05/2026 17:47	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 08/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: LEONARDO TURRI DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Decreto Judiciário
- Portaria

Data: 08/05/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: LEONARDO TURRI DA SILVA

Data: 10/05/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Para Curitiba - Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: NATHANI CRISTINA DA ROCHA PAIVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

Data: 15/05/2026
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: Valéria de Lara Gonçalves

Relação de arquivos da movimentação:
- Reativação

Data: 15/05/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/05/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 197) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/04/2026) e ao evento de expedição seq. 203.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	18/05/2026 23:59	18/05/2026 17:47	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 18/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/04/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- RMA Roso & Filhos Março 2026

Data: 19/05/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR. (Promovido)
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 19/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Acórdão

Data: 19/05/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 21/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Edital

Data: 25/05/2026
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 03/06/2026.
Por: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 27/05/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 27/05/2026
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: CURITIBA - 1ª PROMOTORIA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS - MANIFESTAÇÃO com prazo de 5 dias corridos. Urgente: Não.
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 27/05/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 215) OUTRAS DECISÕES(25/05/2026 18:14:49).
Identificador do Cumprimento: 0009. Veiculado no DJEN em 28/05/2026.
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 28/05/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 28/05/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 218) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (27/05/2026).
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	5 dias corridos	Não	Não	Sim	08/06/2026 23:59	-	-	02/06/2026 14:58	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 29/05/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 215) OUTRAS DECISÕES(25/05/2026 18:14:49).
Identificador do Cumprimento: 0010. Veiculado no DJEN em 01/06/2026.
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital

Data: 01/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA

Data: 01/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 02/06/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 218) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (27/05/2026) e ao evento de expedição seq. 220.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	5 dias corridos	Não	Não	Sim	08/06/2026 23:59	-	-	02/06/2026 14:58	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 02/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de FLAVIO PANSIERI (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) ROSO & FILHOS LTDA) - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE EDITAL (27/05/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 02/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de FLAVIO PANSIERI (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) ROSO & FILHOS LTDA) - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 02/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE ROSO FILHOS MARCO 2026.pdf
- DRE ROSO FILHOS ABRIL 2026.pdf

Data: 03/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- RMA

Data: 07/06/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Letícia Giovanini Garcia em 08/06/2026 com prazo de 5 dias corridos *Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Trans Backes Ltda. - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: DIOGO MENTA BELLO

Data: 15/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Data: 15/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA

Data: 15/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: FERNANDO LONGO NETO

Data: 15/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Comprovante Protocolo 007879239.2026.8.16.0000 AI
- Recurso Agravo de Instrumento
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento

Data: 15/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de AM/PM COMESTIVEIS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Data: 15/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Data: 15/06/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Banco do Brasil S/A - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (25/05/2026)
Por: Fabiula Müller Koenig

Data: 18/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA
Por: Letícia Giovanini Garcia

Relação de arquivos da movimentação:
- Ciência

Data: 18/06/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/06/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ
Complemento: (Para ESTADO DO PARANÁ *Referente ao evento (seq. 215) OUTRAS DECISÕES (25/05/2026) e ao evento de expedição seq. 216.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/06/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR
Complemento: (Para Município de Capanema/PR *Referente ao evento (seq. 215) OUTRAS DECISÕES (25/05/2026) e ao evento de expedição seq. 216.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 01/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 75664825-9 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 387,00 - Valor Recolhido: R$ 387,00 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA JUDICIÁRIA - Tipo da Guia: 2° Grau (Recursos e Ações) - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:574428002-9
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Data: 01/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- RMA maio de 2026

Data: 03/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Nota explicativa Roso e Filhos.pdf

Data: 13/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Ata de Assembléia
- Laudo de Credenciamento

Data: 14/07/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Da instância superior. Agravo de Instrumento 0128173-50.2025.8.16.0000 AI.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Ata de Assembléia
- Laudo de Credenciamento
- Laudo de Votação

Data: 21/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE MAIO 2026

Data: 21/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão
- Certidão
- Certidão

Data: 27/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Por: Enzo Prodoscimo Oldakoski

Relação de arquivos da movimentação:
- Acórdão

Data: 28/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE JUNHO 2026

Data: 10/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 14/08/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 17/08/2026
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 15/10/2026.
Por: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 255.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:10830
17/08/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCH CJQ3Q 26N2H SUFLD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022407-42.2025.8.16.0021

1. Trata-se de recuperação judicial requerida por ROSO & FILHOS LTDA.

A Administração Judicial juntou, nos movs. 248.2 e 248.4, a ata e o laudo de votação da Assembleia Geral de Credores realizada em segunda convocação, no dia 17/07/2026.

Conforme se extrai dos documentos, compareceu um credor da Classe I, titular de crédito no valor de R$ 10.903,11, representando 100% dos créditos da classe. Na Classe III, compareceram oito credores, titulares de créditos no montante de R$ 101.516,51, correspondentes a 47,06% dos credores por cabeça e 9,93% dos créditos da classe. Não houve comparecimento de credores da Classe IV.

Tratando-se de segunda convocação, a assembleia instalou-se validamente com qualquer número de credores presentes, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Submetido o Plano de Recuperação Judicial à votação, houve aprovação unânime dos credores presentes nas Classes I e III, tanto por cabeça quanto pelo valor dos créditos. A ausência de credores da Classe IV não impede a aprovação, porquanto, para essa classe, o art. 45, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 considera os votos dos credores presentes à assembleia.

Durante o conclave, a recuperanda esclareceu a existência de erro material no plano quanto ao percentual de deságio, que constava como 90% por extenso e 80% numericamente. Ficou estabelecida a prevalência do percentual de 80%, condição mais favorável aos credores e aprovada pela unanimidade dos presentes.

Também foi modificada a cláusula 7 do plano, para permitir que os credores encaminhem seus dados bancários por correio eletrônico, afastando-se a exigência de utilização exclusiva de carta com aviso de recebimento.

No mov. 250, a recuperanda informou que os dados bancários deverão ser enviados ao endereço eletrônico recuperacaojudicial@rosoefilhos.com.br.

Ciente, portanto, do resultado da Assembleia Geral de Credores.

2. Verifico, contudo, a existência de pequenas divergências materiais no laudo de votação.

Embora o único crédito votante na Classe I corresponda a R$ 10.903,11, o quadro-resumo indica o montante de R$ 10.903,00. Da mesma forma, os créditos individualizados da Classe III totalizam R$ 101.516,51, enquanto o resumo aponta R$ 101.516,00.

As divergências não alteram o resultado da votação, pois todos os credores presentes votaram favoravelmente ao plano. Ainda assim, para regularidade documental, intime-se a Administração Judicial para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, laudo retificado, fazendo constar:

a) na Classe I, o valor de R$ 10.903,11;

b) na Classe III, o valor de R$ 101.516,51;

c) no total geral, o valor de R$ 112.419,62.

3. No mov. 250, a recuperanda apresentou certidão negativa municipal, certidão negativa estadual e certidão positiva com efeitos de negativa federal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCH CJQ3Q 26N2H SUFLD

As certidões foram conferidas e encontram-se regulares, abrangentes e dentro dos respectivos prazos de validade. A certidão positiva com efeitos de negativa possui os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos dos arts. 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

Reconheço, assim, o atendimento do requisito previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

4. Antes da deliberação sobre a concessão da recuperação judicial, deverá a Administração Judicial apresentar o relatório previsto no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, com análise circunstanciada do Plano de Recuperação Judicial e das modificações aprovadas em assembleia.

O relatório deverá examinar, especialmente:

a) a regularidade da instalação e das deliberações da Assembleia Geral de Credores;

b) a observância dos quóruns do art. 45 da Lei nº 11.101/2005;

c) a correção do deságio para 80%;

d) a alteração da cláusula 7, para recebimento dos dados bancários pelo endereço eletrônico informado no mov. 250;

e) as condições de pagamento previstas para cada classe;

f) a compatibilidade das cláusulas do plano com os arts. 49, § 1º, 50, § 1º, 59 e 61 da Lei nº 11.101/2005;

g) as disposições relativas à supressão ou liberação de garantias, desobrigação de fiadores, avalistas e demais coobrigados, bem como à suspensão ou extinção das ações e execuções propostas contra terceiros garantidores;

h) a cláusula relativa ao levantamento de protestos e à baixa de inscrições nos órgãos de restrição ao crédito;

i) a cláusula que pretende assegurar a manutenção de bens considerados essenciais na posse da recuperanda até a sentença de encerramento da recuperação judicial; e

j) as ressalvas formuladas por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e AMPM COMESTÍVEIS LTDA. durante a assembleia.

Deverá a Administração Judicial considerar que a supressão ou substituição de garantias reais ou fidejussórias exige a anuência do respectivo titular, não produzindo efeitos contra credores ausentes, abstinentes, dissidentes ou que tenham formulado ressalva específica quanto à preservação das garantias.

Também deverá ser observado que eventual disposição relativa à essencialidade de bens não pode estabelecer proteção automática e genérica até o encerramento da recuperação judicial, devendo a essencialidade ser examinada concretamente, à luz da natureza do bem, de sua utilização na atividade empresarial, da posse da recuperanda, da natureza do crédito e dos limites temporais previstos na Lei nº 11.101/2005.

Prazo de 10 (dez) dias.

5. Intime-se a recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente versão consolidada do Plano de Recuperação Judicial, incorporando as alterações aprovadas na Assembleia Geral de Credores e corrigindo os erros materiais, de modo que constem expressamente:

a) o deságio de 80%;

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 255.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:10830
17/08/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

b) a redação aprovada da cláusula 7;

c) o endereço eletrônico recuperacaojudicial@rosoefilhos.com.br para recebimento dos dados bancários dos credores; e

d) a ressalva de que a ausência ou o atraso no fornecimento dos dados bancários não extingue o crédito nem importa quitação da obrigação, permanecendo o valor devido à disposição do respectivo titular, observadas as condições do plano.

6. No tocante aos Relatórios Mensais de Atividades dos meses de abril e maio de 2026, a Administração Judicial apontou a ausência de registro do Custo das Mercadorias Vendidas e requereu a retificação das demonstrações financeiras.

No mov. 245, a recuperanda esclareceu que é tributada pelo regime do Lucro Real com apuração trimestral e que os lançamentos relativos ao CMV somente seriam realizados no encerramento de cada trimestre, depois da conciliação dos estoques e demais ajustes contábeis.

A explicação pode justificar o procedimento adotado para fins fiscais, mas não atende integralmente à finalidade dos Relatórios Mensais de Atividades.

Os relatórios apresentados no processo recuperacional devem permitir o acompanhamento mensal e efetivo das receitas, custos, margens, estoques e resultados da atividade empresarial. A apresentação de demonstrações que reconhecem as receitas sem a correspondente apropriação do custo das mercadorias vendidas pode distorcer o resultado do período e prejudicar a fiscalização exercida pelo Juízo, pelos credores e pela Administração Judicial.

Além disso, encerrado o segundo trimestre de 2026, não subsiste o fundamento para a manutenção de demonstrações intermediárias sem a apropriação definitiva dos custos. Deve a recuperanda regularizar no prazo de dez dias.

7. Quanto ao acordo celebrado entre a recuperanda, a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e integrantes do Grupo Mouros, a Administração Judicial opinou por sua homologação no mov. 242.

Segundo informado, as operações vinculadas à Roso & Filhos totalizariam R$ 2.234.853,32, tendo sido ajustada sua quitação pelo valor de R$ 971.777,67, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis:

a) matrícula nº 27.014, de propriedade de Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A., avaliado no acordo em R$ 180.000,00;

b) matrícula nº 27.013, de propriedade de Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A., avaliado no acordo em R$ 180.000,00;

c) matrícula nº 29.519, de propriedade de Mouros Participações S.A., avaliado no acordo em R$ 650.000,00; e

d) matrícula nº 29.518, de propriedade de Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A., avaliado no acordo em R$ 400.000,00.

Os imóveis dados em pagamento totalizam R$ 1.410.000,00, valor superior em R$ 438.222,33 ao montante ajustado para quitação das operações atribuídas à Roso & Filhos.

Além disso, os bens não pertencem à recuperanda destes autos, mas a sociedades integrantes do Grupo Mouros, também submetidas a processo de recuperação judicial. Embora essa circunstância possa afastar prejuízo direto ao patrimônio da Roso & Filhos, não dispensa a análise dos efeitos do negócio sobre o patrimônio e os credores das sociedades proprietárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCH CJQ3Q 26N2H SUFLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCH CJQ3Q 26N2H SUFLD

Por essa razão, postergo a apreciação do pedido de homologação.

Intimem-se a recuperanda, a Sicredi Fronteiras e a Administração Judicial para que, no prazo comum de 10 (dez) dias:

a) juntem cópia integral e legível do instrumento de acordo;

b) apresentem as matrículas atualizadas dos quatro imóveis;

c) esclareçam a diferença de R$ 438.222,33 entre o valor da dívida ajustada e o valor atribuído aos bens dados em pagamento;

d) indiquem, de forma individualizada, a qual operação será imputado o valor de cada imóvel;

e) esclareçam se a dação também se destina à quitação de obrigações do Grupo Mouros ou de outros devedores;

f) informem se os imóveis das matrículas nº 27.013 e 27.014 estavam vinculados a alguma das operações objeto do acordo;

g) apresentem avaliações atualizadas dos bens ou justifiquem tecnicamente os valores adotados;

h) esclareçam a destinação de eventual valor excedente; e

i) informem se o negócio foi submetido à apreciação do Juízo da recuperação judicial do Grupo Mouros.

Traslade-se cópia do acordo, da manifestação do mov. 242 e desta decisão aos autos da recuperação judicial do Grupo Mouros, para análise quanto à disposição dos imóveis pertencentes a Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. e Mouros Participações S.A., com manifestação da respectiva Administração Judicial e do Ministério Público naquele feito.

A eventual extinção da impugnação de crédito nº 0057939-77.2025.8.16.0021 deverá ser deliberada nos próprios autos do incidente, depois da juntada do acordo e da manifestação das partes quanto à perda do objeto, às custas e aos honorários.

8. Quanto aos honorários da Administração Judicial, ciente da interposição de agravo de instrumento pela recuperanda contra a decisão que fixou a remuneração.

Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo TJPR.

9. Cumpridas as determinações acima, especialmente após a apresentação da versão consolidada do plano, do laudo de votação retificado e do relatório da Administração Judicial previsto no art. 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/2005, dê-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos para análise da concessão da recuperação judicial e homologação do Plano de Recuperação Judicial, com o respectivo controle de legalidade.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Data: 03/09/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- acordo assinado

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

OLIVEIRA & ANTUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL -PR

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0022407-42.2025.8.16.0021 - PR

SICREDI FRONTEIRAS, devidamente qualificada nos autos do procedimento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que lhe move **ROSO & FILHOS LTDA E OUTROS**, igualmente qualificado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar ***questões fáticas e jurídicas.***

Compulsa-se do presente feito que o crédito da presente manifestante ostenta natureza extraconcursal, conforme fls. 895, da manifestação de prestação de contas da recuperanda:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6H RBNMD MLDMY MPRE3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

II.IV. RELAÇÃO DE CRÉDITOS

PANSIERI ADVOGADOS

A equipe de Administração Judicial esclarece que já foi apresentada e divulgada a lista de credores do AJ, conforme edital publicado e lista que pode ser consultada nos autos, no DJen, e no site do AJ.

De nota é importante destacar a consideração da existência de crédito extraconcursal aferido, na monta de R$ 1.557.544,00, de titularidade de Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul; e de R$ 1.871.846,67, de titularidade de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6H RBNMD MLDMY MPRE3

Consta ainda que às fls. 949 foi encartado pedido de homologação de acordo judicial, de ***crédito não sujeito a recuperação judicial, com dação em pagamento.***

Contudo, sobreveio manifestação da administradora judicial no sentido de:

"O instrumento de acordo foi celebrado, de um lado, pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras Do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, Credora, e, de outro, pelos seguintes Devedores: i) ROSO E FILHOS LTDA., Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 75.982.553/0001-96, representada pela sócia administradora Daliani Roso de Moura; ii) BRASLATTE LÁCTEOS LTDA., CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, DOPPIO TRANSPORTES S/A e MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A, todos integrantes do denominado Grupo Mouros, Em Recuperação Judicial, representados pelo presidente Edimedes Anacleto de Moura; e iii) EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA, na condição de produtores rurais Em Recuperação Judicial. 2. O instrumento contempla

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

exclusivamente operações de crédito celebradas entre a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP e a emitente ROSO E FILHOS LTDA., a saber: i) CCB nº B707355034 – Abertura de Limite de Crédito Rotativo – valor atualizado de R$ 599.545,64, acordado por R$ 27.610,57; ii) CCB nº C407363323 e respectivo aditivo (nº C30734940-0 no instrumento) – valor atualizado de R$ 987.005,28, acordado por R$ 560.578,39, com garantia de alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 29.519 – CRI Capanema, de propriedade de Mouros Participações S/A; iii) CCB nº C407363331 e respectivo aditivo (nº C30734939-6 no instrumento) – valor atualizado de R$ 645.576,93, acordado por R$ 381.992,36, com garantia de alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 29.518 – CRI Capanema, de propriedade de Fratelli Incorporadora de Imóveis S/A; e iv) Operação nº 04509-8 – valor atualizado de R$ 2.725,47, acordado por R$ 1.596,35. 3. O valor total atualizado das operações vinculadas à Roso e Filhos é de R$ 2.234.853,32, sendo o valor acordado de R$ 971.777,67, o que representa desconto superior a 56% sobre o montante atualizado. 4. Na Cláusula I do instrumento, os Devedores reconhecem expressamente que as operações listadas constituem atos cooperativos, nos termos do art. 6º, § 13, da LREF c/c art. 79 da Lei nº 5.764/1971, e que, por essa razão, não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, não se sujeitando à novação, alongamento, deságio, suspensão ou quaisquer outros efeitos decorrentes da recuperação judicial. Isso tem a concordância do AJ, que expressamente já havia excluído tais créditos da recuperação judicial, o que foi inclusive objeto de impugnação pela Recuperanda (autos 0057939-77.2025.8.16.0021). A quitação das operações acima listadas foi estruturada mediante dação em pagamento de imóveis de propriedade de pessoas ligadas ao núcleo familiar de Daliani Mouros (Cláusula IV do instrumento), a saber: i) Lote Urbano nº 09 da Quadra 114 – matrícula nº 27.014 – CRI Capanema – de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A – pelo valor de R$ 180.000,00; ii) Lote Urbano nº 08 da Quadra 114 – matrícula nº 27.013 – CRI Capanema – de propriedade de FRATELLI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6H RBNMD MLDMY MPRE3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A – pelo valor de R$ 180.000,00; iii) Lote Urbano nº 1-4-B da Quadra 45 – matrícula nº 29.519 – CRI Capanema – de propriedade de MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A – pelo valor de R$ 650.000,00; iv) Lote Urbano nº 1-4 da Quadra 45 – matrícula nº 29.518 – CRI Capanema – de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A – pelo valor de R$ 400.000,00. 6. Registra-se que dois dos imóveis dados em pagamento (matrículas 29.518 e 29.519) já figuravam como garantia fiduciária das CCBs nºs C407363331 e C407363323, respectivamente. A dação consolida, portanto, a transferência de bens que já integravam a estrutura de garantia das próprias operações quitadas. 7. O ponto central a ser aferido é se as operações creditícias objeto do acordo constituem, de fato, atos cooperativos e, por essa razão, estão excluídas dos efeitos da recuperação judicial. 8. A resposta, neste caso, apresenta-se com especial clareza: os próprios Recuperandos, na Cláusula I do instrumento, reconheceram e declararam expressamente que as operações listadas decorrem de atos cooperativos típicos entre cooperativa e seu cooperado, sem finalidade mercantil, e que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 9. De mesmo modo este AJ, como dito, já havia assim se pronunciado, de modo que o acordo consolida a concordância da Devedora quanto a este parecer. Daliani Mouros (Cláusula IV do instrumento), a saber: i) Lote Urbano nº 09 da Quadra 114 – matrícula nº 27.014 – CRI Capanema – de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A – pelo valor de R$ 180.000,00; ii) Lote Urbano nº 08 da Quadra 114 – matrícula nº 27.013 – CRI Capanema – de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A – pelo valor de R$ 180.000,00; iii) Lote Urbano nº 1-4-B da Quadra 45 – matrícula nº 29.519 – CRI Capanema – de propriedade de MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A – pelo valor de R$ 650.000,00; iv) Lote Urbano nº 1-4 da Quadra 45 – matrícula nº 29.518 – CRI Capanema – de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A – pelo valor de R$ 400.000,00. 6. Registra-se que dois dos imóveis dados em pagamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6H RBNMD MLDMY MPRE3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

(matrículas 29.518 e 29.519) já figuravam como garantia fiduciária das CCBs nºs C407363331 e C407363323, respectivamente. A dação consolida, portanto, a transferência de bens que já integravam a estrutura de garantia das próprias operações quitadas. 7. O ponto central a ser aferido é se as operações creditícias objeto do acordo constituem, de fato, atos cooperativos e, por essa razão, estão excluídas dos efeitos da recuperação judicial. 8. A resposta, neste caso, apresenta-se com especial clareza: os próprios Recuperandos, na Cláusula I do instrumento, reconheceram e declararam expressamente que as operações listadas decorrem de atos cooperativos típicos entre cooperativa e seu cooperado, sem finalidade mercantil, e que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 9. De mesmo modo este AJ, como dito, já havia assim se pronunciado, de modo que o acordo consolida a concordância da Devedora quanto a este parecer. 15. Sob a perspectiva do concurso de credores da Recuperanda, não se vislumbra prejuízo direto: os bens dados em pagamento não pertencem ao16. Do exposto, esta Administração Judicial conclui que: a) as operações creditícias objeto do acordo foram reconhecidas pelos próprios Recuperandos como atos cooperativos extraconcursais, em conformidade com o art. 6º, § 13, da LREF e a jurisprudência do STJ; b) a estrutura de quitação adotada, dação em pagamento de bens dos próprios devedores, é coerente com o regime jurídico dos créditos extraconcursais e não apresenta, em princípio, impedimento legal à homologação; c) não se vislumbra prejuízo direto ao concurso de credores da ROSO E FILHOS LTDA., uma vez que os bens objeto da dação não integram seu patrimônio; e ***17. Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pela homologação do acordo, tal qual celebrado. 18. Com a homologação, requer a juntada da decisão e acordo de homologação em sede de autos de Impugnação de Crédito n. 0057939- 77.2025.8.16.0021, à medida que a homologação implicará na extinção daquele feito, automaticamente, ante a perda do objeto.***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6H RBNMD MLDMY MPRE3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Nota-se que a administradora judicial concorda com os pedidos, uma vez que os bens envolvidos não são da recuperanda e tampouco foram considerados essenciais.

Aliás, os bens sequer guardam qualquer conexão com a atividade, funcionamento ou soerguimento da empresa.

Por fim, não há qualquer indício de prejuízo ou risco ao plano de recuperação judicial ou outros credores, até porque, os créditos são extraconcursais.

Contudo, sobreveio decisão judicial com os seguintes tópicos:

Intimem-se a recuperanda, a Sicredi Fronteiras e a Administração Judicial para que, no prazo comum de 10 (dez) dias:

a) juntem cópia integral e legível do instrumento de acordo;

b) apresentem as matrículas atualizadas dos quatro imóveis;

c) esclareçam a diferença de R$ 438.222,33 entre o valor da dívida ajustada e o valor atribuído aos bens dados em pagamento;

d) indiquem, de forma individualizada, a qual operação será imputado o valor de cada imóvel;

e) esclareçam se a dação também se destina à quitação de obrigações do Grupo Mouros ou de outros devedores;

f) informem se os imóveis das matrículas nº 27.013 e 27.014 estavam vinculados a alguma das operações objeto do acordo;

g) apresentem avaliações atualizadas dos bens ou justifiquem tecnicamente os valores adotados;

h) esclareçam a destinação de eventual valor excedente; e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6H RBNMD MLDMY MPRE3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

i) informem se o negócio foi submetido à apreciação do Juízo da recuperação judicial do Grupo Mouros.

Passamos aos esclarecimentos:

a) Junta-se termo de acordo homologado de forma legível.
b) Cópias das matrículas já foram acostadas nos autos correlatos da Braslatte.
c) A diferença ajustada decorre da autonomia de vontade entre as partes ao global da dívida.
d) Não se falar em individualidade de dação dos imóveis, visto que foram alocados para cobrir todas as operações correlatas.
e) Os imóveis das matrículas nº 27.013 e 27.014, integram o núcleo de imóveis arrolados na dação de pagamento.
f) Os valores acordados relacionados aos imóveis se justificam de acordo com o poder de deliberação negocial, até porque, versam direitos disponíveis da parte. Aliás, os bens sequer integram o expediente de recuperação judicial.
g) Não há valor excedente a ser esclarecido, até porque, os valores ajustados decorrem da desenvoltura negocial.
h) foi submetido à apreciação do Juízo da recuperação judicial do Grupo Mouros, inclusive, Vossa Excelência também cuida do caso.

Prestados os esclarecimentos devidos, bem como anotada concordância do administrador judicial que deixa claro não haver prejuízo ou qualquer dano a recuperação judicial, motivos não há para paralisar a homologação de acordo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6H RBNMD MLDMY MPRE3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Aliás, a via negocial é a ser privilegiada nos litígios em apreço, a qual merece ser chancelada.

Por fim, o acordo não apresenta vícios, decorre do poder de disponibilidade das partes, tem-se concordância de órgão auxiliar do juízo, não se utiliza bens da empresa ou coloca em risco a recuperação judicial.

Portanto, presentes os requisitos legais de homologação.

À vista do exposto, requer seja deferida o acima postulado.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas tão somente em nome do procurador **Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC n. 11.985**, bem como sejam enviadas ao e-mail intimar@oliveiraeantunes.com.br, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Blumenau/SC, 3 de setembro de 2026.

CINTIA CARLA SENEM OLIVEIRA
OAB/SC 29.675

JORGE ANDRÉ RITZMANN DE
OAB/SC 11.985

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT6H RBNMD MLDMY MPRE3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

AO JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ

AO JUIZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0001902-07.2025.8.16.0061
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.
Executados: EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA.
Local de trâmite: Vara Cível de Capanema/PR.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0002075-31.2025.8.16.0061
Exequete: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.
Executados: BRASLATTE LACTEOS LTDA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, DALIANI ROSO DE MOURA, MOUROS PARTICIPACOES S/A e CRESCENZA PARTICIPACOES S/A.
Local de trâmite: Vara Cível de Capanema/PR.

BUSCA E APREENSÃO 0002954-38.2025.8.16.0061
Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO – SICREDI PROGRESSO PR/SC e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.
Requeridas: BRASLATTE LACTEOS LTDA, CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, DALIANI ROSO DE MOURA, DOPPIO TRANSPORTES S/A, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A e MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A.
Local de trâmite: Vara Cível de Capanema/PR.

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO 0050023-89.2025.8.16.0021
Impugnantes: MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, DOPPIO TRANSPORTES S/A, BRASLATTE LÁCTEOS LTDA, TRANSPORTADORA MIMOSA LTDA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA.
Impugnada: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS.
Local de trâmite: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO 0051119-42.2025.8.16.0021
Impugnante: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.
Impugnadas: MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, DOPPIO TRANSPORTES S/A, BRASLATTE LÁCTEOS LTDA, TRANSPORTADORA MIMOSA LTDA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA.
Local de trâmite: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 82.527.557/0001-40, com sede na Rua Tamoios, n. 1567, Bairro Centro, Município de Capanema/PR, doravante denominada parte **CREDORA** neste ato representada por seus procuradores signatários e, do outro lado, **BRASLATTE LACTEOS LTDA. Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 20.062.577/0001-35, com sede no Lote Rural 23-A, s/n, Gleba nr. 20-PO, no bairro Colônia Missões, no município de Pérola D'Oeste (PR), CEP 85740-000 representado pelo sócio administrador EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **ROSO E FILHOS LTDA. Em Recuperação Judicial** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 75.982.553/0001-96, com sede na Avenida Independência, nº 825, no município de Capanema (PR) representada pela sócia administradora DALIANI ROSO DE MOURA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 806.311.779- 49, residente e domiciliada na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **EDIMEDES ANACLETO DE MOURA. Em Recuperação Judicial** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **DALIANI ROSO DE MOURA. Em Recuperação Judicial**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 806.311.779-49, residente e domiciliada na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **CRESCENZA PARTICIPACOES S A. Em Recuperação Judicial** sociedade anônima fechada, regularmente inscrita no CNPJ 14.162.131/0001-80, com sede na Avenida Rio Rio Grande do Sul, nº 2175, Sala 2, no bairro São José Operário, na cidade de Capanema (PR) representado pelo presidente EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A. Em Recuperação Judicial** sociedade anônima fechada, regularmente inscrita no CNPJ 10.545.897/0001-92, com sede na Avenida Rio Rio Grande do Sul, nº 2175, Sala 2, no bairro São José Operário, na cidade de Capanema (PR) representado pelo presidente EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **DOPPIO TRANSPORTES S A. Em Recuperação Judicial** sociedade anônima fechada, inscrita no CPNJ sob o nº 14.743.756/0001-35, com sede com sede na Avenida Rio Rio Grande do Sul, nº 2175, Sala 2, no bairro São José Operário, na cidade de Capanema (PR) representado pelo presidente EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000 e **MOUROS PARTICIPACOES S A. Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, inscrita no CPNJ sob o nº 09.546.345/0001-10, com sede na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000 representada pelo presidente EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000, doravante denominados parte **DEVEDORES**, têm entre si justo e acertado o que se regerá pelas condições seguintes, ressalvando-se expressamente que a empresa **ROSO E FILHOS LTDA.** não integra, não integrou e não mantém qualquer vínculo societário, administrativo, financeiro ou operacional que a caracterize como pertencente ao mesmo grupo econômico das empresas que compõem o denominado Grupo Mouros, inexistindo entre elas comunhão de interesses, atuação conjunta ou relação de controle ou coordenação, nos termos da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

Sicredi

I. DO ATO COOPERATIVO

Os **DEVEDORES** reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, em favor da **CREDORA**, que as operações de crédito por eles contratadas junto à cooperativa de crédito indicadas no item II deste instrumento constituem atos cooperativos, nos termos do artigo 6º, § 13, da Lei n. 11.101/2005[2] e artigo 79 da Lei nº 5.764/1971[1] e ratificado pelo STJ no REsp 2110361[3], por decorrerem de relação jurídica própria entre cooperativa e seu cooperado, sem finalidade mercantil.

Em razão de sua natureza jurídica específica, os **DEVEDORES** reconhecem, ainda, que tais operações (todas as indicadas no item II) não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitando à novação, alongamento, deságio, suspensão ou quaisquer outros efeitos decorrentes da recuperação judicial.

Por conseguinte, os **DEVEDORES** comprometem-se a não incluir, discutir ou submeter os referidos créditos cooperativos no âmbito de seu processo de recuperação judicial, reconhecendo a plena exigibilidade das obrigações assumidas perante a **CREDORA**, na forma originalmente pactuada ou conforme ajustado no presente instrumento.

II. DA DEMANDA JUDICIAL

Declaram as partes haver alcançado uma composição amigável quanto à(s) ação(ões) epigrafada(s). Assim, os **DEVEDORES** se dão por citados e intimados de todos os termos da(s) mesma(s), neste ato.

Os **DEVEDORES** e, se for o caso, o(s) interveniente(s) garantidor(es), anuente(s) e/ou avalista(s) incluído(s) com o presente termo, ou seus respectivos mandatários, reconhecem e admitem como válidas as suas assinaturas físicas e/ou eletrônicas/digitais, em que a autoria e integridade sejam comprovados com evidências colhidas, tais como geolocalização, voz, imagem, biometria, carimbo do tempo, e-mail, endereço IP, código de acesso e/ou chaves eletrônicas com senha pessoal e intransferível, como válida e plenamente eficaz na forma da legislação em vigor, e admitem mesmo que ainda seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo nº 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, ficando ainda admitidas as assinaturas eletrônicas/digitais nos padrões mencionados.

[1] Art. 6º [...]
§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os créditos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade cooperativa de crédito ou cooperativa médica.

[2] Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contratos de compra e venda de produto ou mercadoria.

[3] "(...) do de cessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado atos comuns dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerados como ato cooperativo e, portanto, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial".

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

Diante da presente transação, os **DEVEDORES** expressamente desistem e renunciam a pretensões eventualmente formuladas em ações propostas em face da **CREDORA** – especialmente quanto a impugnação de crédito nº **0050023-89.2025.8.16.0021** - bem como ao direito de interpor ou prosseguir com quaisquer recursos cabíveis ou já interpostos, inclusive contra a sentença/despacho que homologar integralmente e sem ressalvas a presente transação, o mesmo cabendo para o caso de ação rescisória ou anulatória.

II.2 Da Homologação judicial

Diante da presente confissão de dívida, os **DEVEDORES** e **CREDORA** renunciam e desistem, reciprocamente, expressamente, de todas as ações propostas em face de ambas, bem como ao direito de interpor quaisquer recursos eventualmente cabíveis. Renuncia, ainda, ao direito de interpor qualquer recurso contra a sentença que homologar integralmente e sem ressalvas a presente transação, o mesmo cabendo para o caso de ação rescisória ou anulatória.

III. LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO

Tendo em vista o débito em aberto os **DEVEDORES** confessam ser de sua integral responsabilidade e reconhecem a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida representada nos contratos firmados entre as partes para os fins ora estabelecidos, notadamente aqueles previstos no Artigo 515, Inciso III do Código de Processo Civil, pelas seguintes operações:

Contrato	Garantidor/Garantia	Valor Atualizado	Valor acordado
8707355034 – Cédula de Crédito Bancário (abertura de limite de crédito rotativo) Emitente: Roso & Filhos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Darcy Santos Foile Roso	R$ 599.545,64	R$ 27.610,57
C407363323 – Cédula de Crédito Bancário e Aditivo (Obs: no contrato está o número C30734940-0) Emitente: Roso & Filhos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A. Alienação Fiduciária: Imóvel matrícula 29519 – CRI Capanema – Proprietária Mouros Participações S.A.	R$ 987.005,28	R$ 560.578,39
C407363331 - Cédula de Crédito Bancário e Aditivo (Obs: no contrato está o número C30734939-6) Emitente: Roso & Filhos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Fratelli Incorporadora de Imóveis S/A. Alienação Fiduciária: Imóvel matrícula 29518 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S/A.	R$ 645.576,93	R$ 381.992,36
04509-8		R$ 2.725,47	R$ 1.596,35
C40736349-8 – Cédula de Crédito Bancário Emitente: BroslatteLacteos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Deppio Transportes S.A.	R$ 246.368,64	R$ 145.807,92

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

	Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Alienação fiduciária: Veículo Pajero Placa BDE-5F09 – Fiduciante Doppio Trnsportes S.A.		
C407363706 – Cédula de Crédito Bancário Emitente: BraslatteLacteos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Hipoteca guarda-chuva: Imóveis matrículas: 2.571 – CRI Capanema – Proprietária Crescenza Participações S.A. 20690 – CRI Capanema – Proprietária Crescenza Participações S.A. 32.629 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A.	R$ 1.919.168,46	R$ 665.204,94
C407367353 – Cédula de Crédito Bancário Emitente: BraslatteLacteos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Alienação Fiduciária: Imóvel matrícula 11518 – CRI Capanema – Proprietária Braslatte Lácteos Ltda.	R$ 1.853.035,42	R$ 995.915,01
C407370893 – Cédula de Crédito Bancário Emitente: BraslatteLacteos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Hipoteca guarda-chuva: Imóveis matrículas: 2.571 – CRI Capanema – Proprietária Crescenza Participações S.A. 20690 – CRI Capanema – Proprietária Crescenza Participações S.A. 32.629 – CRI Capanema – Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A.	R$ 208.705,69	R$ 163.991,27

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

Tarifas CC	-	R$ 658,34	-
C00724794-6 – Cédula de Crédito Bancário Emitente Edimedes Anacleto de Moura	Garantidora: Daliani Roso de Moura Alienação Fiduciária sobre o bem: Enfardadeira marca Nogueira/NB, modelo Express 4030; Segadeira com sistema de discos marca Nogueira/NB, modelo SDN 210; Ancinho enleirador e espalhador marca Nogueira/NB, modelo HAYNOG 300.	R$ 74.812,16	R$ 42.335,80
C10724234-2 – Cédula de Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidora: Daliani Roso de Moura Alienação Fiduciária sobre o bem: Guindaste hidráulico marca Palfinger, modelo PK 13501.	R$ 121.204,59	R$ 82.782,90
C20725859-3 – Cédula de Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidora: Daliani Roso de Moura Alienação Fiduciária sobre o bem: Plantadora Mecânica, Marca Kuhn, modelo PG Plus 1100.	R$ 442.642,80	R$ 322.928,13
C207307543 – Cédula de Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidora: Daliani Roso de Moura Alienação Fiducária: Sistema de geração de energia fotovoltaica	R$ 236.688,16	R$ 36.658,95
C407374007 – Cédula de Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Hipoteca guarda-chuva: Imóveis matrículas: 27013 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. 27014 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. 32.628 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A.	R$ 793.696,54	R$ 577.591,60
21665-7		R$ 7.289,00	R$ 4.738,63
41949-4		R$ 530,97	R$ 267,18

Para fins tão somente de acordo, a parte **CREDORA** aceita em pagamento a quantia **R$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais)**, por mera deliberalidade, que deverá ser paga conforme a cláusula "**Do Pagamento**", a ser descrita no curso desta minuta.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

IV. DO PAGAMENTO

Os **DEVEDORES** pagarão à parte **CREDORA** a importância ajustada, da seguinte forma:

Dação em pagamento do Lote Urbano nº 09 (Nove), da Quadra nº 114 (Cento e Quatorze), do Setor S.E. (Sudeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 339,60m² (Trezentos e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e reta, confronta com o Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, com extensão de 12,00 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 10, da mesma quadra, com extensão de 28,30 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 15, da mesma quadra, com extensão de 12,00 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 08, da mesma quadra, com extensão de 28,30 metros. O lote nº 09, situa-se a 26,20 metros da Rua Yacuri, faz frente ao Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, com extensão de 12,00 metros. Indicação Fiscal sob nº 01.04.002.0114.0900.000, matriculado sob o nº. 27.014, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dação em pagamento do Lote Urbano nº 08 (Oito), da Quadra nº 114 (Cento e Quatorze), do Setor S.E. (Sudeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 339,60m² (Trezentos e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e reta, confronta com o Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, com extensão de 12,00 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 09, da mesma quadra, com extensão de 28,30 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 14, da mesma quadra, com extensão de 12,00 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 07, da mesma quadra, com extensão de 28,30 metros. O lote nº 08, situa-se a 38,20 metros da Rua Pacuri, faz frente ao Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, com extensão de 12,00 metros. Indicação Fiscal sob nº 01.04.002.0114.0800.000, matriculado sob o nº. 27.013, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dação em pagamento do Lote Urbano nº 1-4-B (Um-quatro-B), da Quadra nº 45 (Quarenta e cinco), do Setor N.O. (Noroeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 764,20m² (Setecentos e sessenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linhas secas e retas, confronta com o lote nº 01-04, da mesma quadra e com a Rua Alagoas, com extensões de 2,51 metros e 18,21 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 5, da mesma quadra, com extensão de 40,00 metros; SUL: Por linhas secas e retas, confronta com o lote nº 7-12-A, da mesma quadra, com extensões de 10,00 metros e 11,05 metros; OESTE: Por linhas secas e retas, confronta com o lote nº 04-A, da mesma quadra, com extensões de 17,32 metros e 20,00 metros. O lote nº 1- 4-B, situa-se a 31,79 metros da Rua Tupinambás e com frente com a Rua Alagoas, com extensão de 18,21 metros. Indicação Fiscal nº 01.01.004.0045.0108.000, matriculado sob o nº. 29.519, de propriedade de MOUROS PARTICIPACOES S/A, pelo valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Dação em pagamento do Lote Urbano nº 1-4 (Um-quatro), da quadra nº 45 (Quarenta e cinco), do Setor N.O. (Noroeste), da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 357,00m² (Trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Alagoas, com extensão de 17,85 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-04-B, da mesma quadra, com extensão de 20,00 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com os lotes nºs 01-04-B e 04-A, ambos da mesma quadra, com extensão de 17,85 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 1-A, da mesma quadra, com extensão de 20,00 metros. O lote nº 1-4,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

situa-se a 13,94 metros da Rua Tupinambás, faz frente com a Rua Alagoas, com extensão de 17,85 metros. Construção residencial mista coberta com zinco, nas dimensões de 9,00 x 11,00 m². Indicação Fiscal sob nº 01.01.004.0045.0104.0, matriculado sob o nº. 29.518, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, pelo valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Dação em pagamento do Terreno com a denominação de RURAL LOTE nº 14-A (quatorze-A), Subdivisão do Rural Lote nº 14 (quatorze), da GLEBA nº 224-SA (duzentos e vinte e quatro-SA), do núcleo Santo Antonio da Colônia Missões, situado na Linha Santa Cruz, no Município de Pranchita-PR, nesta Comarca, com uma área de 20.632,00 m² (vinte mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por uma agua confronta com terras do GETSOP, com a distância de 55,00 m; SULESTE – Por uma linha seca confronta com o lote n. 14 da mesma gleba, com a distância de 256,10m; SUDOESTE: por uma estrada confronta com o lote nº 14 da mesma gleba, com a distância de 100,00 m; NOROESTE: por linhas secas e retas confronta com o lote nº 13 da mesma gleba, com a distância de 297,60 m. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 722.260.007.951-2, matriculado sob o nº. 11.518, de propriedade de BRASLATTE LACTEOS LTDA, pelo valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

OBS: Referente ao bem imóvel descrito na matricula n. nº. 11.518, objeto da dação em pagamento acima descrita, fica expressamente consignado que os DEVEDORES terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização do presente ajuste, para retirarem do local os equipamentos, maquinários e quaisquer outros bens móveis que não integrem a dação em pagamento, comprometendo-se a realizar a retirada de forma integral, às suas expensas, sem causar danos ao imóvel.

Dação em pagamento de uma área de 20.000m² a ser desmembrada dos seguintes lotes: Lote Rural nº 01-B (Um - B), da Gleba nº 146-CP (Cento e quarenta e seis - CP), do Núcleo Capanema, da Colônia das Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 14.083,28m² (Quatorze mil oitenta e três metros e vinte e oito centímetros quadrados), limites e confrontações: NORTE: Pela Rodovia BR-163, confronta com o lote nº 52-A, da gleba nº 135- CP; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-C, da mesma gleba; SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01, da mesma gleba; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-A, da mesma gleba. Partindo do marco 4; deste, segue por uma curva circular com a distância de 81,62m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 196°30'00" e a distância de 67,43m até o marco 1-b; deste, segue com o azimute de 286°30'00" e a distância de 80,00m até o marco 1-a; deste, segue com o azimute de 163°00'00" e a distância de 183,49m até o marco 4, ponto inicial da descrição deste perímetro. Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR na condição de ATIVO, Registro: PR-4104501-A966.E238.A9DE.43F2.9840.6279.B181.A708, matriculado sob o nº. 32.628, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A e Lote Rural nº 01-C (Um - C), da Gleba nº 146-CP (Cento e quarenta e seis - CP), do Núcleo Capanema, da Colônia das Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 13.099,34m² (Treze mil noventa e três metros e trinta e quatro centímetros quadrados), limites e confrontações: **NORTE**: Pela Rodovia BR-163, confronta com o lote nº 52-A, da gleba nº 135-CP; **LESTE**: Por linhas secas sucessivas, confronta com os lotes nºs 02-A e 02, ambos da mesma gleba; **SUL**: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01, da mesma gleba; **OESTE**: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-B, da mesma gleba. Partindo do marco 5; deste segue por uma curva circular, com a distância de 97,53m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 199°58'59" e a distância de 13,29m até o marco 3-7; deste, segue com o azimute de 203°49'07" e a distância de 36,40m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 209°40'23" e a distância de 29,69m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 212°55'20" e a distância de 16,56m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 193°04'00" e a distância de 35,83m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 200°36'35" e a distância de 9,60m até o marco 7-a; deste, segue com o azimute de 286°30'00" e a distância de 77,97m até o marco 1-b; deste, segue com o azimute de 16°30'00" e a distância de 167,43m até o marco 5, ponto inicial da descrição deste perímetro. Representado Recibo de Inscrição do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

Imóvel no CAR na condição de ATIVO Registro: PR-4104501-D5E4.C84D.1BB8.470C.A8F0.20BA.9F61.A42C, matriculado sob o nº. 32.629, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, pelo valor de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).

As **PARTES** reconhecem e ajustam que parte da dação em pagamento ora pactuada recairá sobre duas áreas imobiliárias que ainda dependem de prévio desmembramento (matrículas 32.628 e 32.629), a ser promovido exclusivamente pelos **DEVEDORES**, às suas expensas, risco e responsabilidade, compreendendo todos os atos administrativos, urbanísticos, ambientais, fiscais, registrais e notariais necessários tão somente à perfeita individualização, regularização para posterior transferência dos imóveis à **CREDORA**, que suportará exclusivamente o ônus de transferência registral final após regularização anteriormente referida.

Os **DEVEDORES** obrigam-se a concluir integralmente o procedimento de desmembramento, com a obtenção das respectivas aprovações junto aos órgãos competentes e o registro das novas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis competente, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, prazo este considerado essencial para os fins do acordo**, ressalvado caso fortuito e força maior.

A área a ser desmembrada e entregue pelos **DEVEDORES** à **CREDORA** como dação em pagamento possui memorial descritivo e mapa, conforme limites e confrontações a seguir detalhadas:

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 01-B-01-
C Gleba nº 146-
CP
Município/UF: Capanema-
PR Área: 20.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por um Raio com Ângulo Total de 9,9830 m, Confronta com a Faixa de Domínio da Br-163;
LESTE: Por linhas secas sucessivas, confronta com os lotes nºs 02-A e 02, ambos da mesma gleba; SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-B-01-CA, da mesma gleba;
OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-B-01-CA, da mesma gleba;

DESCRIÇÃO DA PARCELA

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 4a; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 118°09'10,53" - 71,46m, até o marco 5; 123°08'39,99" - 97,49m, até o marco 6; 199°58'59,18" -
13,29m, até o marco 3=7; 203°49'07,14" - 36,40m, até o marco 4; 209°40'23,10" - 29,69m, até o marco 5; 212°55'20,39" - 16,56m, até o marco 6, 193°03'59,53" 22,75m, até o marco 6a; 296°48'37,79" - 150,30m, até o marco 6b; 16°30'13,50" - 132,33m, até chegar ao marco 4a, marco inicial da descrição deste perímetro.

MAPA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi



As áreas a serem entregues à **CREDORA** deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições urbanísticas, ambientais, fiscais ou registrais, bem como de ocupações, arrendamentos, comodatos ou quaisquer direitos de terceiros, respondendo os **DEVEDORES** integralmente por eventual evicção, vícios ocultos ou irregularidades que impeçam ou restrinjam o pleno domínio e fruição dos bens.

Caso o desmembramento não seja concluído no prazo estipulado, ou caso as áreas resultantes não atendam às condições aqui pactuadas, fica facultado à **CREDORA**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das demais garantias do acordo: I – prorrogar o prazo, mediante simples comunicação escrita; II – exigir a substituição da dação por outros bens de igual ou superior valor.

Os **DEVEDORES** declaram, reconhecem e confessam, para todos os fins de direito, que os bens imóveis ora dados em dação em pagamento à **CREDORA** não se qualificam como bens de capital essenciais à manutenção de suas atividades empresariais, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, tampouco são indispensáveis à preservação da empresa, à continuidade de sua atividade econômica ou ao cumprimento do seu plano de recuperação judicial.

Os **DEVEDORES** declaram, ainda, que a entrega dos referidos bens não compromete, nem comprometerá, o regular desenvolvimento de suas operações, assumindo integral responsabilidade por tal declaração, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de essencialidade, imprescindibilidade, necessidade operacional ou função estratégica dos bens ora transferidos.

Os **DEVEDORES** reconhecem que os bens objeto da presente dação em pagamento encontram-se gravados com garantia real em favor da **CREDORA**, razão pela qual não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, inexistindo óbice legal à sua consolidação, transferência ou excussão.

Os **DEVEDORES** permanecerão na posse do imóvel até a data de 31/03/2026, responsabilizando-se até esta data por questões de ordem ambiental, ou qualquer ato que possa causar danos a quem quer que seja, sendo sua responsabilidade.

10/15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

Sicredi

A parte **CREDORA** declara ainda que aceita os imóveis acima descritos para quitação total das dívidas acima listadas no Item 2, nos termos do art. 356 do Código Civil, *sendo que esta será declarada paga e satisfeita*, após a transferência da propriedade mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, respondendo os **DEVEDORES** pela evicção de direito, se chamada à autoria, nos termos do Art. 359 do Código Civil.

V. DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Os **DEVEDORES**, desde já, informam não possuir interesse na manutenção da relação de associado com a parte **CREDORA**. Sendo assim, informa o pedido de demissão após o pagamento integral do acordo, onde os **DEVEDORES** devem se dirigir até uma agência e solicitar a sua exclusão do quadro social da Cooperativa, que, com base no art. 5º, XX, CF, no art. 32, da Lei nº 5.764/71, e no artigo 9º (Seção V, Subseção I), do Estatuto Social da cooperativa **CREDORA**, o qual é aceito por esta, que se compromete a proceder nos registros previstos em seu Estatuto Social, mantendo os **DEVEDORES** seus direitos de recebimento do valor integralizado em conta capitais a seguir especificado, além de aplicações e saldo das contas:

R$ 23.299,43, valor integralizado em **cotas capitais** da conta 54903-7 da **DEVEDORA CRESCENZA PARTICIPACOES S A**, mais os acréscimos legais que vierem a ocorrer;

R$ 853,21 em **cotas capitais**, saldo e aplicações da conta 30434-4 da **DEVEDORA DALIANI ROSO DE MOURA**, mais acréscimos legais que vierem a ocorrer;

R$ 27.883,78, em **cotas capitais**, saldo e aplicações da conta 54936-3 doa**DEVEDORA DOPPIO TRANSPORTES S A**, mais acréscimos legais que vierem a ocorrer;

R$ 6.058,94, em **cotas capitais**, saldo e aplicações da conta 34308-0 da **DEVEDORA MOUROS PARTICIPACOES S A**, mais acréscimos legais que vierem a ocorrer;

R$ 37,67, valor integralizado em **cotas capitais** da conta 96771-8 da **DEVEDORA FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A**, mais acréscimos legais que vierem a ocorrer.

VI. DAS GARANTIAS

Os **DEVEDORES**, declaram ter ciência que o disposto neste instrumento constitui mera liberalidade da parte **CREDORA**, não existindo, sob qualquer aspecto, novação de qualquer espécie, conforme previsto no artigo 361 do Código Civil. Desta forma, permanecem, portanto, inalteradas e em vigor **todas as garantias originalmente constituídas para o pagamento da dívida**, em especial reais e pessoais, bem como todas as demais disposições constantes das cédulas de crédito bancário, destacadas no item neste pacto no item "**LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**", objetos da presente e além das penhoras já existentes nos autos.

Em razão do acordo celebrado, requerem as partes dispensa no pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes dos processos objeto da presente composição, na forma do artigo 90, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Em não sendo dispensadas as custas processuais remanescentes, serão suportadas pelos **DEVEDORES**.

Da mesma forma, os **DEVEDORES** declaram ter ciência e concorda que, até a liquidação total do débito, permanecem íntegras as averbações premonitórias realizadas ou encaminhadas aos órgãos competentes até esta data, e as penhoras realizadas ou deferidas até o momento, sendo que em ambos os casos, fica autorizado à **CREDORA** que proceda aos respectivos registros e/ou averbações, como garantia do presente acordo, caso ainda não tenha sido feito.

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

Sicredi

Após o cumprimento integral do presente acordo, mediante o pagamento pelos **DEVEDORES**, a **CREDORA** obriga-se a promover, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da transferência integral dos imóveis, o levantamento integral de todos os registros, ônus reais, gravames, averbações e/ou quaisquer restrições que tenha promovido junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes sobre bens de propriedade dos **DEVEDORES**, incluindo, de forma expressa, a liberação das hipotecas incidentes sobre os imóveis rurais matriculados sob os nºs 2.571 e 20.690, atualmente constituídas em favor do Sicredi, os quais não integram a dação em pagamento ajustada no presente instrumento.

VII. DA NÃO NOVAÇÃO DO CONTRATO DE ORIGEM

O pagamento aqui acordado, realizado com desconto em relação ao todo devido, refere-se ao principal, aos juros decorrentes do contrato, bem como dos demais encargos gerados pela respectiva inadimplência, sendo certo que, apenas na hipótese de integral cumprimento da avença firmada, será dada rasa, geral, total e irretratável quitação quanto aos direitos e objetos do presente acordo, objeto desta demanda, dando-se por integralmente satisfeitas, valendo este termo legalmente para todos os fins de direito.

Os **DEVEDORES** declaram ter integral conhecimento da natureza da presente composição, realizada **sem novação**, mantendo-se inalteradas eventuais garantias oriundas das operações objeto desta renegociação, até cabal cumprimento das obrigações assumidas.

VIII. HONORÁRIOS

Os honorários advocatórios serão suportados pelas partes aos seus respectivos procuradores, sendo que estes renunciam a quaisquer direitos que eventualmente lhes sejam devidos pela parte contrária, nos autos epigrafados.

IX. DOS EFEITOS SUCESSÓRIOS

O presente acordo obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores.

X. DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Os **DEVEDORES** expressamente reconhecem a plena inexistência de responsabilidade da **CREDORA** pelas referidas inclusões, não tendo, por qualquer ocorrência registrada, nada a pedir ou mesmo reclamar a qualquer título.

Os **DEVEDORES** ficam cientes que, somente após após a transferência da propriedade dos imóveis indicados, com a respectiva matrícula finalizada, haverá o pedido de baixa de eventuais apontamentos com relação aos contratos aqui mencionados, e existindo protesto das operações renegociadas, os **DEVEDORES** deverão solicitar a confecção da Carta de Anuência, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custas e a respectiva baixa do Protesto.

Fica desde já ajustado que em caso de descumprimento, serão imediatamente reincluídas as restrições nos referidos órgãos, independentemente de prévia notificação, em face dos **DEVEDORES**.

Os **DEVEDORES** declaram que as informações aqui prestadas, bem como os dados fornecidos que compõem o presente instrumento, são a pura expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela exatidão dos mesmos.

Por fim, a parte **CREDORA** informa que o presente instrumento será denunciado em qualquer eventual ação judicial superveniente, em razão desta operação.

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

XI. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da **Comarca donde tramitam demandas judiciais** para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

E por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas vias, de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

As partes declaram, ainda, que as informações aqui prestadas, bem como os dados fornecidos que compõem o presente instrumento, são a pura expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela exatidão dos mesmos.

Por fim, a parte CREDORA informa que o presente instrumento será denunciado em qualquer eventual ação judicial superveniente, em razão desta operação.

XII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, as partes requerem:

a) A homologação no que diz respeito ao quantum debeatur, com fulcro nos artigos 487, III, b c/c 922, ambos do NCPC c/c o artigo 842, do CC, para que o acordo celebrado entre as partes surta seus efeitos jurídicos entre eles e terceiros, tendo em vista que o pacto versa sobre direitos disponíveis e inexiste nulidade quanto à forma escolhida pelas partes, com a extinção do feito mediante o cumprimento do acordo pactuado.

b) Após homologação do presente acordo pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Capanema, Paraná, nas ações de execução sob o n. 0001902-07.2025.8.16.0061, 0002075-31.2025.8.16.0061, 0002954-38.2025.8.16.0061, e pelo Juízo da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, nas ações de impugnação de crédito sob o n. 0050023-89.2025.8.16.0021 e 0051119- 42.2025.8.16.0021, seja determinado arquivamento dos feitos e baixas na distribuição.

c) Após homologado o acordo e informada a quitação do débito, seja declarado extinto o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 487, III, alínea "b" e 924, II, ambos do CPC, requerendo a dispensa nas custas processuais remanescentes na forma do artigo 90, parágrafo 3º do código de processo civil.

d) As partes renunciam ao prazo para a interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória do acordo, bem como ao direito de ajuizar ação anulatória/rescisória da referida decisão.

e) A baixa de eventual informativo de restrição junto ao Serasa por meio do convênio Serasalud.

f) O cancelamento de todo e qualquer ato de constrição de penhora existente no feito realizado pelo sistema SISBAJUD e ainda o cancelamento da penhora RNAJUD de circulação.

Outrossim, requer que todas as intimações sejam feitas tão somente em nome de Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985, sob pena de nulidade se tal não ocorrer.

11/11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

Nestes termos, Pede deferimento.

Capanema (PR), 17 de março de 2026.

PELA CREDORA:

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

PP. Dra. Cintia Carla Senem - OAB/SC 29.675.

PELOS DEVEDORES:

BRASLATTE LACTEOS LTDA
CNPJ: 20.062.577/0001-35

ROSO E FILHOS LTDA
CNPJ: 75.982.553/0001-96

EDIMEDES ANACLETO DE MOURA
CPF: 938.076.789-72

DALIANI ROSO DE MOURA
CPF: 806.311.779-49

CRESCENZA PARTICIPACOES S A
CNPJ: 14.162.131/0001-80

FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A
CNPJ: 10.545.897/0001-92

DOPPIO TRANSPORTES S A
CNPJ: 14.743.756/0001-35

MOUROS PARTICIPACOES S A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 256.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: acordo assinado

Sicredi

CNPJ: 09.546.345/0001-10

EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Assinado de forma digital por EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
Dados: 2026.03.19 17:41:21 -03'00'

EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
OAB 14162N-PR

TESTEMUNHAS:

NOME: Jean Ribas Dias
081 159 249-19

NOME: _____ CPF:

CPF: _____

15/15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5P2 UFATP 5Y6BK E2KF3

Data: 03/09/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE ROSO JULHO 2026

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 257.1 - Assinado digitalmente por Edemar Antonio Zilio Junior
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ZILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 000002338

Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Orris de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0022407-42.2025.8.16.0021

ROSO & FILHOS LTDA. – Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada**,** através de seu procurador judicial infra-assinado, nos autos do *PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL* acima epigrafado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **apresentar Demonstrativo de Receitas e Despesas correspondente ao período de julho de 2026, em cumprimento ao artigo 52, inciso IV da Lei n. 11.101/2005**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 03 de setembro de 2026.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 – CEP: 85.460-000
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532 -1225 | (46) 9 9984-0540
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574
www.zilioadvogados.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL53 962TE TC9Y7 WU24U

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Edemar Antonio Zilio Junior
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DRE ROSO JULHO 2026

Empresa: **ROSO & FILHOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** Folha: 0001
C.N.P.J.: 75.982.553/0001-96 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/07/2026

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	2.037.041,33	2.037.041,33
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(12.702,23)	
(-) COFINS	(10.005,11)	
(-) PIS	(2.174,87)	(24.882,21)
RECEITA LÍQUIDA		2.012.159,12
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.755.903,31)	
ENTRADA DE MERCADORIA BONIFICADA	(660,42)	(1.756.563,73)
LUCRO BRUTO		255.595,39
DESPESAS OPERACIONAIS		(101.733,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVA PESSOAL		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(40.651,02)	
PRÓ-LABORE	(8.475,55)	
FÉRIAS	(676,05)	
INSS	(15.850,27)	
FGTS	(4.136,65)	
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(11.493,59)	
PERICULOSIDADE	(360,42)	
AJUDA DE CUSTO	(5.950,00)	
HORA EXTRA	(10.839,42)	
COMISSÕES	(1.327,79)	
ADICIONAL NOTURNO	(1.972,32)	(101.733,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS DIVERSAS	(3.672,05)	
MULTAS DE MORA	(6,51)	
ENERGIA ELÉTRICA	(5.416,77)	
SEGUROS	(921,52)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(15.388,36)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(994,57)	
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS	(28.583,44)	
MANUTENÇAO DE VEÍCULOS	(700,00)	
TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO	(11.881,67)	
ROYALTIES	(9.009,26)	
COLETA DE LIXO	(278,24)	
SOFTWARE	(1.951,00)	
ASSISTENCIA JURÍDICA	(5.810,50)	
MANUTENÇAO DE IMÓVEIS	(300,00)	
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	(5.169,60)	
DOAÇÕES	(340,00)	
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(33.727,83)	
SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES	(1.127,00)	
INFORMATICA	(555,70)	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(367,57)	
EXAMES MEDICOS	(1.441,96)	
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(195,00)	
PATROCINIOS	(300,00)	
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(541,26)	(128.679,81)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	15.634,00	
BONIFICAÇÃO	660,42	16.294,42
RESULTADO OPERACIONAL		41.476,92
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
RECEITA SOBRE RECUPERAÇAO DE TRIBUTOS	41.586,09	41.586,09

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVH5 7ASBS X7TRE GRZGY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 257.2 - Assinado digitalmente por Edemar Antonio Zilio Junior
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DRE ROSO JULHO 2026

Empresa: **ROSO & FILHOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** Folha: 0002
C.N.P.J.: 75.982.553/0001-96 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/07/2026

Descrição	Saldo	Total
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		83.063,01
PROVISÕES PARA IR E CSL		
PROVISÃO PARA IRPJ	(82.558,59)	
PROVISÃO PARA CSLL	(31.881,09)	(114.439,68)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(31.376,67)

DALIANI ROSO DE MOURA

CPF: 806.311.779-49

CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES
Reg. no CRC - PR sob o No. 030461006
CPF: 048.664.099-08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVH5 7ASBS X7TRE GRZGY

Data: 24/09/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- ANEXO

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

OLIVEIRA & ANTUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL -PR

PROC. Nº 0022407-42.2025.8.16.0021 - PR

SICREDI FRONTEIRAS, devidamente qualificada nos autos do procedimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** , que lhe move **ROSO & FILHOS**, igualmente qualificado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar ***questões fáticas e jurídicas.***

Requer seja analisada a presente petição em conjunto com a manifestação encartada no evento 256, dada a correlação entre elas.

Trata-se de pedido de deferimento de cessão de crédito que envolve operações relacionadas ao Grupo Mouros.

No processo em apreço a administradora judicial apresentou parecer favorável a homologação.

De melhor sorte nos autos nº 0019760-74.2025.8.16.0021, em trâmite na 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, também envolve pedido de deferimento de cessão de crédito relacionado ao Grupo Mouros (MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, DOPPIO TRANSPORTES S/A, BRASLATTE LÁCTEOS LTDA. e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8A TKUDA 8BGBW T2G2R

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

TRANSPORTADORA MIMOSA LTDA., e pelos produtores rurais EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA"

A administradora judicial naquele feito concorda com o deferimento da cessão de crédito, inclusive, já alterou os titulares do crédito, isto é, substituiu a cedente que era a Cooperativa a atual cedida. Por tais razões, não há qualquer óbice para o deferimento de cessão de crédito e homologação.

Junta-se parecer do administrador judicial estampado naquele processo.

> i) nessa toada, reconhecer, no item "4.1", esclarecida a legitimidade da SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP para a cessão dos créditos decorrentes das operações n.ºs C10723202-9, C10723204-5 e B90720845-0, diante da comprovação das sub-rogações em favor da Cooperativa, razão pela qual esta Administração Judicial promoveu a alteração da titularidade para que passem a constar em favor de MAIQUEL DIOZER KURSCHNER, pelo montante de R$ 1.025.992,21, na Classe II, inclusive para fins de votação do Plano na Assembleia;

De todo o exposto, requer seja deferida a cessão de crédito, alterando-se os titulares acima mencionados.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas tão somente em nome do procurador **Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC n. 11.985**, bem como sejam enviadas ao e-mail intimar@oliveiraeantunes.com.br, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8A TKUDA 8BGBW T2G2R

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

OLIVEIRA & ANTUNES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Blumenau/SC, 24 de setembro de 2026.

CINTIA CARLA SENEM OLIVEIRA
OAB/SC 29.675

JORGE ANDRÉ RITZMANN DE
OAB/SC 11.985

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8A TKUDA 8BGBW T2G2R

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Brizola eJapur
administração judicial

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, DDª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

→ autos nº 0019760-74.2025.8.16.0021

DO PROCESSADO NOS AUTOS
DO **MOV. 456** AO **543**

C/ ANÁLISE DO RESULTADO DA
ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada[1] nos autos do pedido de **Recuperação Judicial** requerido pelas sociedades empresárias MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, DOPPIO TRANSPORTES S/A, BRASLATTE LÁCTEOS LTDA. e TRANSPORTADORA MIMOSA LTDA., e pelos produtores rurais EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. **DA DECISÃO DO MOV. 514**. No afã de bem auxiliar o Juízo e a Serventia, assim como projetar os encaminhamentos necessários ao regular

[1] Termo de Compromisso acostado assinado junto ao **mov. 64**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

andamento do feito, a Administração Judicial revisa o cumprimento da mais recente deliberação judicial:

DETERMINAÇÃO	*CUMPRIMENTO/OBSERVAÇÃO*	
*"**1. Dos acordos celebrados com o Sicoob Vale Sul** (...)* *Intimem-se as recuperandas e o Sicoob Vale Sul para, no prazo comum de dez dias, indicarem, de maneira objetiva, em quais movimentos se encontram todos os contratos relacionados no item 2.5 da manifestação da Administração Judicial do mov. 456, apresentando aqueles que ainda estiverem ausentes, bem como para juntarem o termo aditivo destinado a assegurar que a restituição do imóvel da matrícula n.º 26.070 ocorra diretamente em favor de Mouros Participações S.A.* *Cumprida a determinação, manifeste-se a Administração Judicial, no prazo de dez dias, mediante quadro individualizado de cada operação, indicando o devedor, a data da contratação, o valor, a garantia, a condição ou não de cooperado e a natureza concursal ou extraconcursal do respectivo crédito. Deverá, ainda, informar se a versão final do acordo atende às ressalvas anteriormente formuladas e se sua homologação produz algum impacto sobre o resultado da Assembleia Geral de Credores."*	A z. Serventia promoveu a intimação do Sicoob Vale Sul e dos Recuperandos no **mov. 525**, encontrando-se o prazo em curso. Após o decurso do prazo, esta Administração Judicial manifestar-se-á na forma determinada por este d. Juízo.	✓
*"**2. Do acordo e da cessão relacionados à Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e ao Banco Cooperativo Sicredi S. A.** (...)* *Intime-se a Administração Judicial para, no prazo de dez dias, examinar a integralidade dos documentos dos movs. 473, 479 e 481 e apresentar parecer conclusivo sobre: a cadeia de titularidade dos créditos; a correspondência entre as operações originárias, os termos de sub-rogação e a cessão; a natureza concursal ou extraconcursal de cada operação; a condição de cooperado de cada devedor; os valores e as classificações; os reflexos sobre as impugnações de crédito; a possibilidade de alteração da*	Intimada no **mov. 525**, a Administração Judicial ora cumpre a determinação deste d. Juízo. De mais a mais, igualmente intimada no **mov. 525**, a credora Trans Backes Ltda. manifestou ciência no **mov. 537**.	✓ *Ver item "4"*

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Brizola eJapur
administração judicial

DETERMINAÇÃO	CUMPRIMENTO/OBSERVAÇÃO	
titularidade; e as consequências do acordo sobre os valores depositados e sobre o agravo de instrumento n.º 0009313- 56.2026.8.16.0000. *Indefiro o pedido de condenação da credora Trans-Backes Ltda. por litigância de má-fé. As objeções por ela formuladas diziam respeito à titularidade dos créditos, à disposição de bens, à natureza das obrigações e ao possível impacto dos acordos sobre a coletividade de credores. A própria Administração Judicial identificou questões que demandavam esclarecimentos, não se verificando qualquer das hipóteses do art. 80 do Código de Processo Civil. "*		
"***3. Da controvérsia entre Braslatte Lácteos Ltda. e o Município de Pérola D'Oeste/PR*** *(...)* *Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados no mov. 482.* *Dê-se ciência desta decisão ao Município de Pérola D'Oeste/PR, à Administração Judicial e ao Ministério Público."*	A z. Serventia promoveu a intimação dos Recuperandos, do Município de Pérola D'Oeste/PR e da Administração Judicial no **mov. 525**. Remanesce pendente, todavia, a cientificação do Ministério Público quanto ao conteúdo do *decisum*.	*Ver item "1.1"*
"***4. Da prorrogação do período de stay*** *(...)* *Diante das peculiaridades concretas, defiro o pedido do mov. 503 para prorrogar excepcionalmente os efeitos do stay period no período compreendido entre 14/06/2026 e 29/07/2026, data em que foi concluída a votação do plano de recuperação judicial.* *Em consequência, as ações e execuções e os atos de constrição ou expropriação abrangidos pelos arts. 6º e 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 permaneceram suspensos durante esse intervalo. Eventuais atos constritivos praticados no período deverão ser comunicados nestes autos para exame individualizado e adoção das providências de cooperação jurisdicional cabíveis.* *Esclareço, contudo, que a presente decisão não estende o stay period para além de 29/07/2026. A aprovação do plano pela Assembleia Geral de*	Ciente a Administração Judicial. A z. Serventia promoveu, no **mov. 525**, a intimação dos Recuperandos e dos interessados cadastrados no feito.	

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Brizola eJapur
administração judicial

DETERMINAÇÃO	CUMPRIMENTO/OBSERVAÇÃO	
Credores não inaugura automaticamente novo período de suspensão até sua homologação judicial"		
*"**5. Do pedido do Banco De Lage Landen Brasil S.A.** (...)* *Assim, acolho parcialmente o pedido do mov. 501 para reconhecer que, a partir de 30/07/2026, não subsiste nestes autos impedimento fundado no stay period ao prosseguimento da ação de busca e apreensão. Caberá ao credor formular o pedido perante o Juízo em que tramita a ação individual, ao qual compete deliberar sobre os respectivos atos processuais."*	A z. Serventia promoveu a intimação do Banco de Lage Landen Brasil S.A. no **mov. 525**, encontrando-se o prazo em curso.	
*"**6. Da Assembleia Geral de Credores e do plano aprovado** (...)* *Defiro o prazo suplementar de dez dias requerido pela Administração Judicial no mov. 510.1.* *Apresentado o parecer, intimem-se as recuperandas para manifestação no prazo de dez dias, inclusive para juntarem as certidões exigidas pelo art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 ou demonstrarem, de forma individualizada, a regularização, o parcelamento ou a transação dos passivos tributários de cada integrante do polo ativo.* *Após, dê-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos para controle de legalidade do plano e análise da concessão da recuperação judicial."*	Intimada no **mov. 525**, a Administração Judicial ora apresenta suas considerações acerca do resultado do conclave. Com a apresentação desta manifestação, remanesce a intimação dos Recuperandos, pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma determinada, para posterior abertura de vista ao Ministério Público e conclusão dos autos.	*Ver itens "1.1", "2" e "3"*
*"**7. Da comunicação relativa à execução fiscal** (...)* *Ciente da decisão comunicada no mov. 487, proferida em demanda envolvendo a recuperanda Doppio Transportes S.A., que reconheceu a não suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei n.º 11.101/2005.* *Dê-se ciência às recuperandas e à Administração Judicial."*	Ciente a Administração Judicial. A z. Serventia promoveu a intimação dos Recuperandos no **mov. 525**.	*Ver item "5"*

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Brizola eJapur
administração judicial

DETERMINAÇÃO	CUMPRIMENTO/OBSERVAÇÃO	
*"**8. Das demais providências apontadas pela Administração Judicial** (...)* *Ciente dos Relatórios Mensais de Atividades juntados aos autos. Ciência aos credores.* *Anotem-se, se ainda não efetuadas, as indicações de procuradores exclusivos formuladas nas manifestações mais recentes, observando-se o art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil."*	Os interessados cadastrados no feito foram intimados no **mov. 525**. Registra-se, de mais a mais, que todos os pedidos de cadastramento aportados até o **mov. 540** foram anotados pela z. Serventia.	✓

1.1 Como se vê, as providências decorrentes da decisão de **mov. 514** foram substancialmente encaminhadas pela z. Serventia. Remanesce pendente, todavia, a cientificação do Ministério Público acerca do item "3" do *decisum*, relativo à controvérsia entre Braslatte Lácteos Ltda. e o Município de Pérola D'Oeste/PR.

De outro lado, no que competia a esta Administração Judicial, são apresentadas, nos itens seguintes, as considerações acerca do resultado da Assembleia-Geral de Credores e do Plano aprovado (item "2"), bem como acerca do acordo e da cessão relacionados à Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. (item "4").

Com a apresentação da presente manifestação, deverá ser promovida a intimação dos Recuperandos, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive para juntada das certidões exigidas pelo art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 ou demonstração individualizada da regularização, parcelamento ou transação dos passivos tributários de cada integrante do polo ativo. Na sequência, deverá ser aberta vista ao Ministério Público e, após, os autos deverão retornar conclusos para controle de legalidade do Plano e análise da concessão da Recuperação Judicial, nos termos da decisão de **mov. 514**.

2. **DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES**. Sem prejuízo da aprovação do Plano já reconhecida por este d. Juízo na decisão de **Evento 514** (item "6"), esta Administração Judicial colhe o ensejo para apresentar

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

breves considerações acerca do resultado do conclave, especialmente para fins de registro dos resultados e da regularidade da apuração realizada

Pois bem.

Convocada para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos no **mov. 151.2**, a Assembleia-Geral de Credores foi instalada, em segunda convocação, no dia 30/04/2026, conforme registrado no **mov. 450**.

Naquela oportunidade, os trabalhos assembleares foram suspensos, com posterior retomada no dia 29/07/2026, quando se procedeu à deliberação do Plano de Recuperação Judicial. A respectiva ata, acompanhada da lista de presença e das cédulas de votação, foi oportunamente acostada por esta Administração Judicial no **mov. 510**, em observância ao disposto no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005.

2.1 Não havendo questões impeditivas à deliberação, o Plano foi submetido à votação dos credores presentes, alcançando o seguinte resultado:

CLASSE	CRITÉRIO LEGAL	APROVAÇÃO POR VALOR	APROVAÇÃO POR CABEÇA	RESULTADO
CLASSE I	Por cabeça	*não se aplica*	**100% 2 de 2**	**APROVADA**
CLASSE II	Dupla maioria	**100%**	**100% 1 de 1**	**APROVADA**
CLASSE III	Dupla maioria	**55,88%**	**78% 32 de 41**	**APROVADA**
CLASSE IV	Por cabeça	*não se aplica*	**100% 7 de 7**	**APROVADA**
TOTAL	—	**64,1%**	**82,4% 42 de 51**	**APROVADO**

Nos termos do art. 45, caput, da Lei n.º 11.101/2005, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial exige a anuência cumulativa de todas as classes de credores. Ainda, por força da sistemática legal, a apuração do quórum observa critérios distintos: nas Classes I e IV, a deliberação ocorre exclusivamente pelo

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

critério "*por cabeça*"; já nas Classes II e III, exige-se a dupla maioria, isto é, aprovação tanto "*por cabeça*" quanto "*por valor*".

No caso, o Plano obteve aprovação em todas as classes, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual se considera **aprovado**.

2.2 Nada obstante, acerca do resultado do conclave, aportou aos autos, no **mov. 538**, impugnação apresentada por ALCI CEZAR KALKMANN, CLAUDEMAR CAVANHOL, DOMINGOS BRUSCO, FABIULA KALKMANN, ELANI GIORDANI MASSOTTI, FELIPE COELHO, LENOIR MASSOTTI e VALMIR MARTINS CAMARGO, por meio da qual sustentam que, embora presentes quando da instalação da Assembleia-Geral de Credores, não ingressaram na sala virtual na sessão de prosseguimento realizada em 29/07/2026.

Nesse contexto, afirmam que seus créditos teriam sido indevidamente computados no quórum de deliberação sob a rubrica de "*abstenção*", circunstância que, segundo sustentam, "*inflou artificialmente o quórum de presença*" e "*alterou indevidamente o denominador da base de cálculo*". Requerem, assim, a retificação da ata e do laudo de votação, a apresentação dos relatórios de acesso à plataforma, a recontagem do quórum e, eventualmente, a declaração de nulidade da deliberação.

Pois bem.

A controvérsia é, em verdade, consideravelmente mais singela do que fazem crer os Impugnantes.

Não há dissenso acerca dos fatos. Os credores participaram da instalação da Assembleia, não acompanharam a sessão de prosseguimento e não proferiram voto. Essas três circunstâncias foram clara e separadamente registradas no laudo de **mov. 510.3**:

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

Credor	Classe	Valor	Presença instalação	Presença prosseguimento	Voto
Fabiula Klakmann	Quirografária	R$ 12.706,50	X		Abstenção
Felipe Coelho	Quirografária	R$ 9.593,03	X		Abstenção
Valmir Martins Camargo	Quirografária	R$ 35.668,94	X		Abstenção
Alci Cezar Kalkmann	Quirografária	R$ 28.994,46	X		Abstenção
Lenoir Massoti E Elani	Quirografária	R$ 127.121,24	X		Abstenção
Claudemar Cavanhol	Quirografária	R$ 84.584,03	X		Abstenção
Domingos Brusco	Quirografária	R$ 15.442,06	X		Abstenção

O que se vê, portanto, é uma interpretação equivocada dos efeitos decorrentes do não comparecimento ao prosseguimento da Assembleia já instalada.

Ora, a Assembleia-Geral de Credores constitui ato uno, ainda que seus trabalhos sejam suspensos e retomados em datas distintas. Logo, a suspensão não encerra o conclave nem dá origem a uma nova Assembleia. Tanto é assim que o art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o prazo de noventa dias para encerramento dos trabalhos é contado da data da instalação, ao passo que o art. 5º da Recomendação nº 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça determina que o conclave seja "*retomado do ponto em que foi paralisado*", com a participação dos credores devidamente credenciados.

Ainda, tal qual previsto no Enunciado n.º 53 da I Jornada de Direito Comercial:

> *"A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."*

É igualmente expressivo o disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual a lista de presença deve ser encerrada no momento da instalação da Assembleia. Disso decorre que, uma vez instalado o conclave, não se promove nova aferição do quórum de presença em cada prosseguimento, nem se abre nova lista ou se altera retroativamente aquela já firmada.

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

No caso, como já mencionado, a Assembleia foi instalada, em segunda convocação, no dia 30/04/2026, conforme registrado no **mov. 450**. Naquela oportunidade, os Impugnantes compareceram por intermédio de sua procuradora e, por conseguinte, passaram a integrar a relação de credores presentes e legitimados a participar do ato assemblear. Esse quadro ficou estabilizado na instalação.

O posterior não comparecimento à sessão de 29/07/2026 não os transforma em credores ausentes da Assembleia. Significa, apenas, que, embora integrantes do conclave regularmente instalado, não acompanharam o prosseguimento e não exerceram o direito de voto.

Foi exatamente isso que a ata de **mov. 510.2** consignou:

> *"(...) para fins de apuração da votação, os credores que não se fizeram presentes nesta sessão de prosseguimento terão seus votos computados como abstenção."*

Assim, a ata esclarece que o registro da abstenção não pressupõe que o credor tenha ingressado na plataforma e declarado formalmente que pretendia se abster. Abrange, também, os credores presentes na instalação que não compareceram ao prosseguimento e, por isso, deixaram de manifestar voto favorável ou contrário.

Importante esclarecer, ademais, que a abstenção deve ser compreendida como ausência de voto válido sobre a matéria submetida à deliberação — seja porque o credor expressamente se absteve, seja porque, embora integrante da lista de presença firmada na instalação, não compareceu ao prosseguimento para votar. Como a apuração do resultado considera apenas os votos efetivamente proferidos, excluindo-se da base de cálculo quem não se manifestou pela aprovação ou rejeição da matéria, os Impugnantes não tiveram seus créditos computados nessa base.

Essa é, aliás, a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.992.192/SC. Naquela oportunidade, a Quarta Turma assentou que, na apuração do resultado da Assembleia-Geral de

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Credores, "*somente serão computados os votos daqueles que efetivamente se manifestaram pela aprovação ou rejeição do plano*", não sendo possível atribuir à ausência de manifestação o sentido de voto favorável ou contrário.

Nessa toada, a metodologia adotada pode ser constatada por simples operação aritmética:

APURAÇÃO DA CLASSE III	CREDORES	VALOR
Presenças na instalação	49	R$ 7.805.154,90
Abstenções no prosseguimento	8 de 49	R$ 2.065.728,00
Votos proferidos no prosseguimento	41 de 49	R$ 5.739.426,90
Votos favoráveis no prosseguimento	32 de 41	R$ 3.206.908,86 – 55,88%
Votos contrários no prosseguimento	9 de 41	R$ 2.532.518,04 – 44,12%

Cumpre registrar, ainda, que a Assembleia foi integralmente gravada e transmitida pelo canal da Administração Judicial no YouTube, conforme informado no **mov. 510.1**. Todos os votos efetivamente proferidos foram realizados oralmente e encontram-se registrados na gravação audiovisual, permitindo o pleno confronto entre os participantes da sessão e os votos constantes do laudo.

Não houve voto atribuído a credor desconectado, voto presumido ou manifestação validada em nome dos Impugnantes. A ausência destes na sessão de prosseguimento, além de incontroversa, já se encontra expressamente refletida na documentação. A apresentação dos relatórios de login, portanto, seria inócua.

Feitas estas considerações, devem ser firmemente repelidas as afirmações de que esta Administração Judicial teria realizado uma "*manobra*", inserido "*dados falsos*" ou "*fraudado*" o resultado do conclave. Tais acusações não encontram respaldo nos documentos e decorrem, a rigor, do desconhecimento da sistemática aplicável às Assembleias e da leitura incompleta da própria ata impugnada.

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

A invocação do art. 299 do Código Penal é igualmente desprovida de pertinência. Não houve inserção ou omissão de declaração falsa, tampouco alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante. A ata e o laudo retrataram, com absoluta transparência, a presença dos Impugnantes na instalação, seu não comparecimento ao prosseguimento e a inexistência de voto por eles proferido.

Não se identifica, assim, qualquer erro na ata, no laudo ou na apuração dos quóruns, tampouco prejuízo capaz de justificar a invalidação do ato. A impugnação pretende atribuir irregularidade a uma metodologia que, além de observar integralmente a sistemática legal, produziu exatamente o efeito jurídico preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça: a exclusão das abstenções da base de cálculo da deliberação.

Feitas estas considerações, esta Administração Judicial manifesta-se pelo integral indeferimento da impugnação de **mov. 538**, com a manutenção da ata e do laudo acostados aos **movs. 510.2** e **510.3**, bem como do resultado da votação neles consignado. Opina-se, ainda, pelo indeferimento dos pedidos de apresentação dos relatórios de login, realização de auditoria independente, recontagem dos votos e convocação de nova sessão assemblear, por absoluta ausência de irregularidade, controvérsia fática ou prejuízo.

2.3 Por fim, registra-se que o momento da deliberação acerca da concessão da Recuperação Judicial é justamente aquele em que o Juízo procede ao controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

O entendimento consolidado na jurisprudência é no sentido de que não compete ao Poder Judiciário imiscuir-se no exame da viabilidade econômica do plano ou da empresa, matéria afeta à esfera negocial dos credores reunidos em Assembleia-Geral. A atuação jurisdicional deve restringir-se ao controle de legalidade das cláusulas aprovadas, inclusive para coibir fraude, abuso de direito ou disposições incompatíveis com a Lei n.º 11.101/2005.

Nesse sentido, colhe-se do Superior Tribunal de Justiça:

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

> *DIREITO EMPRESARIAL. CONTROLE JUDICIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembléia (art. 58, caput, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa. De fato, um vértice sobre o qual se apoia a referida lei é, realmente, a viabilidade econômica da empresa, exigindo-se expressamente que o plano de recuperação contenha demonstrativo nesse sentido (art. 53, II). No entanto, se é verdade que a intervenção judicial no quadrante mercadológico de uma empresa em crise visa tutelar interesses públicos relacionados à sua função social e à manutenção da fonte produtiva e dos postos de trabalho, não é menos certo que a recuperação judicial, com a aprovação do plano, desenvolve-se essencialmente por uma nova relação negocial estabelecida entre o devedor e os credores reunidos em assembleia. Realmente, existe previsão legal para o magistrado conceder, manu militari, a recuperação judicial contra decisão assemblear - cram down (art. 58, § 1º) -, mas não o inverso, porquanto isso geraria exatamente o fechamento da empresa, com a decretação da falência (art. 56, § 4º), solução que se posiciona exatamente na contramão do propósito declarado da lei. Ademais, o magistrado não é a pessoa mais indicada para aferir a viabilidade econômica de planos de recuperação judicial, sobretudo daqueles que já passaram pelo crivo positivo dos credores em assembleia, haja vista que as projeções de sucesso da empreitada e os diversos graus de tolerância obrigacional recíproca estabelecida entre credores e devedor não são questões propriamente jurídicas, devendo, pois, acomodar-se na seara negocial da recuperação judicial. Assim, o magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica.* (...).
> (REsp 1.359.311-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 09.09.2014)

A orientação também foi sintetizada nos Enunciados n.º 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

> *44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."*
>
> *46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.*

No caso, esta Administração Judicial apresentou, no **mov. 192.2**, o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial de que trata o art. 22, inciso II, alínea "h", da LRF, com o objetivo de fornecer subsídios aos credores quanto às

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

disposições então propostas, bem como auxiliar este d. Juízo no posterior controle de legalidade.

Considerando que o Plano acostado no **mov. 151.2** não sofreu modificação no curso das negociações com os credores, esta Auxiliar reitera as conclusões do relatório anteriormente apresentado, abaixo transcritas:

> *"No que concerne aos elementos imprescindíveis ao Plano de Recuperação, constata-se que os Recuperandos preencheram os requisitos dispostos no art. 53, I e II, da LRF.*
>
> *No **plano da legalidade**, esta Auxiliar do Juízo opina:*
>
> - *pela **ilegalidade** das subclasses criadas para os credores da classe I, consignando sugestão no sentido de reformulá-la para prever que, até os tetos das respectivas tranches, todos os credores deverão possuir as mesmas condições de pagamento, apenas o que ultrapassar os tetos é que receberão os descontos destinados às tranches seguintes;*
>
> - *pela **ilegalidade** da subclasse relativa aos credores retardatários da Classe I, a qual vincula os prazos para início dos pagamentos à habilitação definitiva no Quadro-Geral de Credores, devendo tais prazos ser computados a partir da data da prolação ou, alternativamente, da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;*
>
> - *superadas as questões envolvendo as subclasses referidas acima, pela **legalidade** da previsão de deságio no pagamento dos créditos da Classe I;*
>
> - *pela **revisão** dos trechos das cláusulas n.ºs 11 e 17 para consignar que a concessão da recuperação judicial não obsta o processamento das ações que demandam quantias ilíquidas, bem como que o não pagamento de honorários de sucumbência pelos Devedores se aplicará somente às demandas em que for concedida a assistência judiciária gratuita;*
>
> - *pelo **ajuste de ampliação do escopo** da cláusula n.º 9, para permitir aos credores o envio de seus dados bancários por qualquer meio minimamente seguro, especialmente através de endereço eletrônico a ser fornecido pelos Devedores, de forma a facilitar a fiscalização pela Administração Judicial;*
>
> - *pela **ilegalidade** da cláusula n.º 13, que trata sobre a essencialidade de bens do Grupo Devedor, por se tratar de matéria jurisdicional;*

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

- *pela **limitação da eficácia** das cláusulas n.ºs 8.2.7, 12 e 16, que tratam sobre a extensão dos efeitos do Plano aos coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários e seus cônjuges, em relação aos credores ausentes, aos que votaram contra o Plano ou aos que o aprovarem, porém formularem ressalva específica contra as cláusulas;*

- *pela **legalidade** da cláusula n.º 18, que trata do encerramento antecipado do processo recuperatório, ressalvando-se que, na hipótese, deverão ser observadas as determinações elencadas no art. 63 da LRF, notadamente o pagamento do saldo de honorários do administrador judicial e o recolhimento de eventuais custas remanescentes (incisos I e II);*

- *pela **revisão** da cláusula n.º 15, a fim de consignar que somente poderão ser liberados eventuais créditos dos Recuperandos bloqueados em demandas judiciais e extrajudiciais que versem sobre créditos concursais;*

- *pela **reforma** da cláusula n.º 11, a fim de constar que as providências somente se aplicarão aos protestos efetuados em face dos Devedores, e não dos seus coobrigados;*

- *pela **ineficácia** da cláusula n.º 6.5 no que prevê a adoção de operações societárias como meio de recuperação, ante a ausência da discriminação das medidas que se pretende adotar no curso do processo;*

- *pela **revisão** da cláusula n.º 6.5, a fim de constar que eventual alienação de UPI deverá ser levada a cabo através do procedimento previsto no art. 142, da LRF, que é marcado pela publicidade, e mediante fiscalização do Juízo da Recuperação Judicial;*

- *por fim, pela **reforma** da cláusula n.º 6.5 do Plano, a fim de que reste ressalvada a necessidade de prévia chancela judicial para eventual dação em pagamento de bens integrantes do ativo não circulante dos Devedores."*

2.3.1. Nesse diapasão, esta Auxiliar chama especial atenção às considerações lançadas no Relatório acerca do envio dos dados bancários pelos credores. Conforme previsto no Plano, tais informações deveriam ser encaminhadas por carta registrada:

> *"**9 INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES I, II, III E IV***

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

> *Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja 9 meses contados a partir da publicação da decisão homologatória ou do trânsito em julgado da sentença de habilitação de crédito no Diário do Estado do Paraná no que concerne ao credor trabalhista e 18 meses em relação aos demais credores, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome e número da Instituição Bancaria, número da agencia e seu número de conta corrente para que a MOUROS, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração para a MOUROS, não será considerado descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial."*

No sentir desta Administração Judicial, inobstante a disposição não padeça de ilegalidade, a exigência deve ser ajustada para admitir outros meios minimamente seguros de envio, especialmente por endereço eletrônico próprio a ser indicado pelos Recuperandos, de modo a conferir maior praticidade ao procedimento, facilitar a fiscalização e evitar entraves desnecessários ao cumprimento das obrigações previstas no Plano.

Assim, caso este d. Juízo entenda pertinente, ressalta-se a sugestão pela intimação dos Recuperandos para que indiquem endereço eletrônico ou outro canal administrativo digital adequado ao recebimento dos dados bancários dos credores.

3. **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**. Dispõe o art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 que, após a juntada aos autos do plano aprovado pela Assembleia-Geral de Credores, ou decorrido o prazo previsto no art. 55 da LRF sem objeção de credores, deverá o devedor apresentar certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

Nessa toada, o r. *decisum* de **mov. 514** determinou que, após a manifestação desta Administradora Judicial quanto ao resultado do conclave,

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

fossem os Recuperandos intimados para "*juntarem as certidões exigidas pelo art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 ou demonstrarem, de forma individualizada, a regularização, o parcelamento ou a transação dos passivos tributários de cada integrante do polo ativo*".

Sem prejuízo, esta Administração Judicial realizou consulta proativa acerca da situação fiscal dos Recuperandos nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de subsidiar a análise do requisito previsto no art. 57 da LRF.

As consultas foram realizadas a partir do domicílio fiscal de cada um dos Recuperandos e ora seguem anexadas (**docs. anexos**), podendo ser sintetizadas da seguinte forma:

Devedor (CNPJs)	Municipais	Estado do Paraná	União – Fazenda Nacional
Braslatte Lácteos Ltda. CNPJ 20.062.577/0001-35 (matriz)	✗ Pérola D'Oeste/PR	⚠	⚠
Braslatte Lácteos Ltda. CNPJ 20.062.577/0002-16 (filial)	✗ Pranchita/PR	✓	Não se aplica
Crescenza Participações S.A. CNPJ 14.162.131/0001-80	✓ Capanema/PR	⚠	⚠
Daliani Roso de Moura CNPJ 59.862.718/0001-30	✓ Capanema/PR	✓	✓
Doppio Transportes S.A. CNPJ 14.743.756/0001-35	✗ Capanema/PR	✓	⚠
Fratelli Incorp. de Imóveis S.A. CNPJ 10.545.897/0001-92	✓ Capanema/PR	✓	⚠
Mouros Participações S.A. CNPJ 09.546.345/0001-10	✓ Capanema/PR	✓	✓
Transportadora Mimosa Ltda. CNPJ 17.443.141/0001-81	✓ Capanema/PR	✓	⚠
Edimedes Anacleto de Moura CNPJ 59.859.832/0001-00	✓ Capanema/PR	✓	⚠

Devedor (CPFs)	Municipais	Estado do Paraná	União – Fazenda Nacional
Daliani Roso de Moura CPF 806.311.779-49	✓ Capanema/PR	✓	✓
Edimedes Anacleto de Moura CPF 938.076.789-72	✗ Capanema/PR	✓	⚠

Legenda:

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

Requisito não cumprido. Verificada a existência de débitos tributários, é **necessária a regularização** perante o Ente.

Ente não permitiu a emissão da Certidão por esta Equipe Especializada ou a consulta sobre os débitos, pelo que é **necessária a intimação dos Devedores para comprovação da regularidade fiscal**.

Requisito cumprido. Emitida a CND/CPEN proativamente por esta Auxiliar do Juízo.

Como se vê, remanescem pendentes:

- as ***certidões federais*** de Braslatte Lácteos Ltda (CNPJ nº 20.062.577/0001-35), Crescenza Participações S/A (CNPJ nº 14.162.131/0001-80), Doppio Transportes S.A. (CNPJ nº 14.743.756/0001-35), Fratelli Incorporadora de Imóveis S/A (CNPJ nº 10.545.897/0001-92), Transportadora Mimosa Ltda (CNPJ nº 17.443.141/0001-81), 59.859.832 Edimedes Anacleto de Moura (CNPJ nº 59.859.832/0001-00) e Edimedes Anacleto de Moura (CPF nº 938.076.789-72);

- as ***certidões estaduais*** de Braslatte Lácteos Ltda (CNPJ nº 20.062.577/0001-35) e Crescenza Participações S/A (CNPJ nº 14.162.131/0001-80);

- as ***certidões municipais*** de Braslatte Lácteos Ltda. - Matriz (CNPJ nº 20.062.577/0001-35), Braslatte Lácteos Ltda. - Filial (CNPJ nº 20.062.577/0002-16), Doppio Transportes S.A. (CNPJ nº 14.743.756/0001-35) e Edimedes Anacleto de Moura (CPF nº 938.076.789-72).

Feitas essas considerações, resta aguardar a intimação dos Recuperandos, já determinada no *decisum* de **mov. 514**, para que, no prazo de 10 (dez) dias ali concedido, comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas acima indicadas, seja mediante apresentação das respectivas CNDs/CPENs.

4. **AINDA SOBRE OS CRÉDITOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**. Na manifestação do **mov. 456**, esta Administração Judicial examinou os negócios noticiados nos **movs. 362** a **364**, os quais compreendem o Termo de Cessão de Créditos e Quitação de Contratos

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

Particulares celebrado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP e MAIQUEL DIOZER KURSCHNER, bem como o acordo firmado entre a referida Cooperativa, os Recuperandos e ROSO & FILHOS LTDA.

Quanto à cessão realizada em 17/03/2026, esta Auxiliar do Juízo constatou que o negócio abrangia os créditos decorrentes das operações n.ºs C10723202-9, C10723204-5 e B90720845-0, relacionados no Edital do art. 7º, § 2º, da LRF em favor do BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., na Classe II, pelo valor total de R$ 1.025.992,21.

Embora não tenha identificado óbice à cessão dos créditos, com a preservação de sua natureza e classificação, esta Administração Judicial verificou que o instrumento indicava como cedente a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, pessoa diversa daquela que figurava como titular dos créditos. Por essa razão, requereu a intimação dos Recuperandos e da Cooperativa para esclarecimento da cadeia de titularidade, informando que, até a regularização da divergência, os créditos permaneceriam registrados em favor do BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., inclusive para fins de votação em Assembleia-Geral de Credores.

No mesmo pronunciamento, relativamente ao acordo do **mov. 364**, esta Auxiliar do Juízo observou que parte das operações nele abrangidas não havia sido submetida à análise durante a fase administrativa de verificação de créditos. Assim, previamente à apreciação da extraconcursalidade, requereu a apresentação dos documentos relativos às operações n.ºs B70735503-4, C40736332-3, C40736333-1, C10724234-2 e às contas n.ºs 04509-8, 74199-0, 21665-7 e 41949-4, além de esclarecimentos sobre a destinação dos valores depositados nos autos.

Em resposta, a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP apresentou, nos **movs. 473.2** a **473.4**, recibos emitidos pelo BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. referentes ao pagamento, com sub-rogação, das operações n.ºs C10723202-9, C10723204-5 e B90720845-0.

Na sequência, os Recuperandos juntaram, no **mov. 479**, os instrumentos relativos às operações n.ºs B70735503-4, C40736332-3, C40736333-1 e

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

C10724234-2, informando não possuir acesso integral aos documentos remanescentes. Também esclareceram que o Agravo de Instrumento n.º 0009313-56.2026.8.16.0000 permaneceria em curso enquanto não homologado o acordo, admitindo a perda superveniente de seu objeto, quanto aos valores retidos pelo Sicredi, caso a composição viesse a ser homologada.

Por sua vez, no **mov. 481**, a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP reapresentou os quatro instrumentos juntados pelos Recuperandos, acostou os extratos relacionados às contas n.ºs 04509-8, 74199-0, 21665-7 e 41949-4 e renovou a apresentação dos termos de sub-rogação anteriormente inseridos no **mov. 473**. Nos **movs. 506** e **512**, a Cooperativa reiterou o pedido de homologação dos negócios.

Ao apreciar a matéria no **mov. 514**, o Juízo postergou a homologação dos negócios noticiados nos **movs. 362** a **364** e determinou a manutenção provisória dos créditos em nome dos titulares então relacionados. Consignou que os termos de sub-rogação deveriam ser confrontados com as operações originárias, os valores relacionados no concurso, as impugnações de crédito e o instrumento de cessão.

Por conseguinte, determinou que esta Administração Judicial examinasse os documentos dos **movs. 473**, **479** e **481** e apresentasse parecer conclusivo acerca da cadeia de titularidade, da correspondência entre as operações originárias, os termos de sub-rogação e a cessão, da natureza e classificação de cada crédito, da condição de cooperado dos respectivos devedores, dos reflexos sobre as impugnações de crédito e da possibilidade de alteração da titularidade, além das consequências do acordo sobre os valores depositados e sobre o Agravo de Instrumento n.º 0009313-56.2026.8.16.0000.

Após a decisão, a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP reiterou, no **mov. 522**, a regularidade da cessão e o pedido de homologação, sem apresentar novos documentos. É nesse contexto que se passa ao exame individualizado das questões determinadas pelo Juízo.

4.1. A iniciar pela análise da cessão noticiada no **mov. 363.2**, cumpre recordar que esta Administração Judicial, no **mov. 456**, reconheceu a

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

possibilidade de cessão dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com preservação de sua natureza e classificação.

Pendeu de esclarecimento, todavia, a legitimidade da Cedente. Isso porque os créditos estavam relacionados no Edital do art. 7º, § 2º, da LRF em favor do BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.181.521/0001-55, enquanto o instrumento de cessão foi celebrado pela SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.527.557/0001-40.

A documentação apresentada no **mov. 473** esclarece a divergência. Os recibos dos **movs. 473.2** a **473.4** identificam os mesmos títulos constantes da relação de credores e demonstram que a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP promoveu o pagamento integral das respectivas obrigações ao BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, com expressa sub-rogação nos direitos, ações, privilégios e garantias do credor originário:

Operação	Crédito relacionado na Classe II	Valor pago ao Banco Cooperativo	Data da sub-rogação comprovada
C10723202-9	R$ 651.162,96	R$ 697.339,20	Recibo datado de 24/10/2025, com assinaturas concluídas em 25/11/2025
C10723204-5	R$ 344.712,93	R$ 365.621,66	Recibo datado de 24/10/2025, com assinaturas concluídas em 25/11/2025
B90720845-0	R$ 30.116,32	R$ 35.244,25	Recibo datado de 25/06/2025, com assinaturas concluídas em 02/07/2025
Total	**R$ 1.025.992,21**	**R$ 1.098.205,11**[2]	

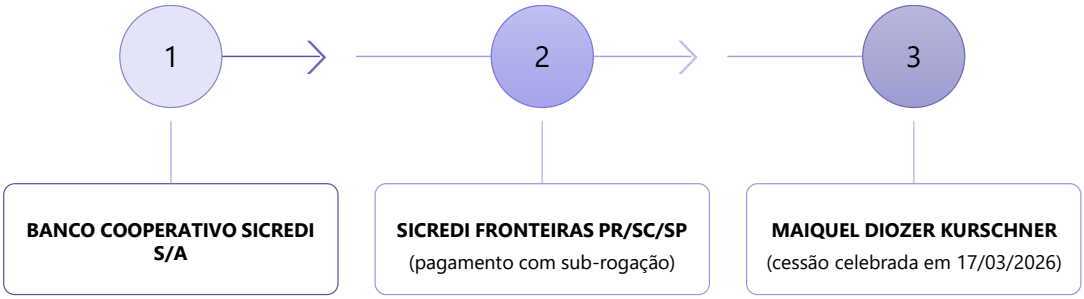
Os recibos consignam que os pagamentos foram realizados em cumprimento das fianças prestadas pela Cooperativa, hipótese abrangida pelo art. 346, III, do Código Civil. Por força do art. 349 do mesmo diploma, a sub-rogação transferiu à SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP os direitos, ações, privilégios e garantias pertencentes ao credor originário.

De mais a mais, como se vê, todas as sub-rogações antecederam a cessão celebrada em favor de MAIQUEL DIOZER KURSCHNER, em 17/03/2026. Logo, quando formalizado o negócio, a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP já

[2] A diferença de R$ 72.212,90 entre o total pago ao Banco e o valor relacionado no concurso decorre das distintas datas de cálculo.

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

era titular dos três créditos e possuía legitimidade para deles dispor, restando esclarecida a divergência apontada no **mov. 456**:



Indo adiante, acerca dos reflexos da titularidade sobre a legitimidade para ajuizamento da impugnação de crédito, autuada sob o n.º 0051119-42.2025.8.16.0021, anota-se que o incidente foi distribuído pela SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP em 23/10/2025.

Naquela data, a sub-rogação referente à operação n.º B90720845-0 já se encontrava comprovadamente concluída desde julho de 2025. Lado outro, os recibos relativos às operações n.º C10723202-9 e C10723204-5 são datados de 24/10/2025, com assinaturas concluídas em 25/11/2025. Portanto, referidos documentos não demonstram que, na data do ajuizamento do incidente, a Cooperativa já fosse titular desses dois créditos.

Seja como for, a documentação revela a aquisição superveniente dos créditos, ocorrida antes do julgamento do incidente e sem alteração de seu objeto ou da relação material controvertida.

Nesse contexto, entende esta Administração Judicial que o fato superveniente pode ser considerado pelo Juízo, nos termos dos arts. 317 e 493 do Código de Processo Civil, reputando-se regularizada a legitimidade ativa a partir da aquisição dos créditos, em prestígio à primazia do julgamento de mérito e a fim de evitar a extinção do incidente para posterior reprodução de pretensão idêntica pelo titular superveniente.

Por fim, esta Administração Judicial registra que, quando da instalação da Assembleia-Geral de Credores, em 30/04/2026, o instrumento de cessão

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

já havia sido celebrado, em 17/03/2026, e comunicado ao Juízo, em 24/03/2026. Os Recuperandos, inclusive, já haviam declarado ciência e concordância com a transferência no **mov. 373**.

Ademais, os termos de sub-rogação que esclareceram a dúvida relativa à legitimidade do Cedente foram apresentados antes do prosseguimento da Assembleia-Geral de Credores e da votação do Plano, ocorridos em 29/07/2026. Nessa toada, superada a inconsistência documental antes da deliberação assemblear, o laudo de presenças e votação juntado no **mov. 510** computou MAIQUEL DIOZER KURSCHNER na condição de titular do crédito de R$ 1.025.992,21, representativo de 100% da Classe II, tendo votado favoravelmente ao Plano.

Feitas estas considerações, esta Administração Judicial entende esclarecida a legitimidade do Cedente e informa que promoveu a alteração da titularidade do crédito anteriormente relacionado, para que passe a constar em favor de MAIQUEL DIOZER KURSCHNER, pelo montante de R$ 1.025.992,21, na Classe II, inclusive para fins de votação do Plano.

4.2. Superada a análise da cessão, passa-se ao exame do acordo noticiado no **mov. 364**, celebrado entre a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, parte dos Recuperandos e ROSO & FILHOS LTDA., sociedade empresária alheia ao polo ativo desta Recuperação Judicial, cujos termos foram ratificados pelos Devedores no **mov. 373**.

Por meio do ajuste, as partes pretenderam solucionar as controvérsias relacionadas a um conjunto de operações de crédito e às demandas judiciais delas decorrentes. Para tanto, convencionaram a quitação das obrigações pelo montante global de R$ 4.010.000,00, mediante dação em pagamento de imóveis pertencentes às Recuperandas MOUROS PARTICIPAÇÕES S.A., FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S.A. e BRASLATTE LÁCTEOS LTDA.

O instrumento partiu da premissa de que todas as operações nele compreendidas decorreriam de atos cooperativos e, por isso, não estariam sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial. Essa declaração negocial, todavia,

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

não dispensa a verificação da natureza de cada obrigação, especialmente porque o acordo reuniu contratos celebrados por devedores distintos, com garantias pessoais e reais igualmente diversas.

Ao examinar a composição no **mov. 456**, esta Administração Judicial constatou que somente parte das operações havia sido submetida à análise durante a etapa administrativa de verificação de créditos. Quanto a elas, já havia sido reconhecida a não sujeição à Recuperação Judicial, seja por decorrerem de atos cooperativos, seja pela existência de alienação fiduciária.

As demais operações e lançamentos não haviam sido informados pelos Recuperandos na relação de créditos não sujeitos, tampouco submetidos oportunamente à apreciação desta Auxiliar do Juízo. Por essa razão, antes de opinar sobre a homologação do acordo, a Administração Judicial requereu a apresentação dos respectivos instrumentos e documentos comprobatórios.

No **mov. 479**, os Recuperandos apresentaram parte da documentação solicitada e informaram não possuir acesso integral aos demais instrumentos. Na sequência, a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP aportou novos contratos, extratos e documentos no **mov. 481**, sustentando estar integralmente atendida a diligência e postulando a imediata homologação da composição.

Nesse contexto, passa-se à análise do acordo, a qual será realizada em duas frentes. Inicialmente, cumpre definir a natureza das obrigações nele compreendidas. Após, independentemente da conclusão alcançada quanto à sua sujeição, será necessário examinar a legalidade da forma de pagamento convencionada, uma vez que a composição envolve a transferência de bens pertencentes ao ativo não circulante das Recuperandas.

4.2.1 Pois bem.

No que toca à natureza das obrigações reunidas no acordo e na definição de sua sujeição, ou não, aos efeitos da Recuperação Judicial, cumpre rememorar o exame já realizado por esta Administração Judicial durante a etapa administrativa de verificação de créditos, destacado na manifestação do **mov. 456**. Das

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

16 (dezesseis) rubricas relacionadas no acordo, 8 (oito) correspondiam a operações anteriormente analisadas e consideradas não sujeitas à Recuperação Judicial.

Dentre elas, 6 (seis) foram reconhecidas como decorrentes de atos cooperativos, enquanto as CCBs n.ºs C00724794-6 e C20725859-3 foram qualificadas como operações de financiamento intermediadas no âmbito do PRONAMP e do BNDES. Estas duas últimas, embora não enquadradas como atos cooperativos, também foram consideradas não sujeitas em razão das alienações fiduciárias constituídas em garantia. (**movs. 219.2** e **456**).

Permanecia pendente, portanto, a análise dos outros 7 (sete) contratos abrangidos pela composição, além da rubrica denominada "Tarifas CC". É sobre essas obrigações, com amparo nos documentos posteriormente apresentados nos **movs. 479** e **481**, que recai o exame a seguir.

a. **CCB n.º B70735503-4** (**movs. 479.21** e **481.2**). A CCB n.º B70735503-4 formaliza abertura de limite de crédito rotativo no montante originário de R$ 500.000,00. A ROSO & FILHOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 75.982.553/0001-96, figura como emitente, enquanto DALIANI ROSO DE MOURA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DARCY SANTOS FOLLE ROSO prestaram aval.

O instrumento declara expressamente que a operação constitui ato cooperativo, fundado no vínculo societário existente entre a emitente e a Cooperativa. Esse enquadramento, contudo, diz respeito à relação formada entre a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP e a ROSO & FILHOS LTDA., devedora originária e sociedade alheia à recuperação judicial.

Quanto a DALIANI e EDIMEDES, a obrigação decorre dos avais prestados em favor de uma linha genérica de crédito rotativo concedida à sociedade empresária. O contrato não estabelece destinação dos recursos à atividade rural desenvolvida pelos Recuperandos.

Assim, ainda que não se estenda automaticamente aos avalistas a natureza cooperativa da relação mantida com a emitente, a obrigação assumida por DALIANI e EDIMEDES não decorre exclusivamente de suas atividades

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

rurais. Incide, portanto, o art. 49, § 6º, da LRF, segundo o qual somente se submetem à recuperação judicial dos produtores rurais os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados na documentação pertinente.

Conclui-se, portanto, que a operação não representa crédito sujeito à recuperação judicial: a obrigação principal pertence à ROSO & FILHOS LTDA., estranha ao feito, e as obrigações dos Recuperandos decorrem de avais desvinculados de suas atividades rurais.

b. **CCB n.º C40736332-3, originariamente identificada pelo n.º C30734940-0** (**movs. 479.23** e **481.3**). A operação foi contratada pela ROSO & FILHOS LTDA., tendo como avalistas DALIANI ROSO DE MOURA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e MOUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

O documento apresentado no **mov. 481.3** consiste no aditivo da CCB originária. Nele, as partes ajustaram o vencimento da obrigação e alteraram sua identificação para C40736332-3, sem novação e com expressa preservação das garantias anteriormente constituídas.

O aditivo informa que a garantia foi registrada sob o n.º R-4 da matrícula n.º 29.519 do Registro de Imóveis de Capanema/PR. O acordo, por sua vez, identifica-a como alienação fiduciária do imóvel pertencente à Recuperanda MOUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

Como o documento apresentado não reproduz integralmente a CCB originária, o aditivo, isoladamente, não permite examinar todas as cláusulas necessárias ao enquadramento da operação como ato cooperativo. A questão, contudo, não interfere na conclusão acerca de sua sujeição.

Com efeito, além de a devedora originária não integrar a recuperação judicial, a operação encontra-se garantida por alienação fiduciária regularmente registrada. A SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP ocupa, portanto, a posição de proprietária fiduciária do imóvel, hipótese expressamente excluída dos efeitos da recuperação judicial pelo art. 49, § 3º, da LRF.

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

A circunstância de o bem pertencer a uma Recuperanda que não é a emitente da CCB não desnatura a garantia nem transforma o crédito em obrigação sujeita. O direito de propriedade fiduciária pode ser exercido pelo credor, observadas apenas as limitações temporárias e específicas estabelecidas na parte final do art. 49, § 3º, da LRF.

Consequentemente, a operação C40736332-3 deve ser considerada não sujeita à recuperação judicial, independentemente da definição de sua natureza cooperativa.

c. **CCB n.º C40736333-1, originariamente identificada pelo n.º C30734939-6** (**movs. 479.24**, **481.4** e **481.5**). A CCB foi emitida pela ROSO & FILHOS LTDA. e contou com os avais de DALIANI ROSO DE MOURA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S.A.

Diferentemente da operação anterior, foi apresentada a íntegra da CCB originária. O instrumento qualifica expressamente a concessão de crédito como ato cooperativo, fundado no vínculo entre a ROSO & FILHOS LTDA. e a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

Também foi constituída alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula n.º 29.518 do Registro de Imóveis de Capanema/PR, pertencente à FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S.A. A garantia foi registrada sob o n.º R-3 da matrícula. O aditivo posterior alterou a identificação da CCB para C40736333-1, sem novação e com preservação expressa da garantia.

A natureza cooperativa identificada no contrato refere-se, primordialmente, à relação estabelecida com a ROSO & FILHOS LTDA., emitente e cooperada que não integra a recuperação judicial. Não é necessário, contudo, definir se esse enquadramento se estende às obrigações dos avalistas recuperandos.

A alienação fiduciária constitui fundamento autônomo e suficiente para a não sujeição do crédito, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF. A existência de avalistas submetidos à recuperação judicial não elimina a posição de proprietária fiduciária ocupada pela Cooperativa nem impede a realização da garantia.

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Logo, também a operação C40736333-1 não se sujeita à recuperação judicial.

d. **Conta corrente n.º 04509-8** (**mov. 481.6**). Relativamente à rubrica n.º 04509-8, foi apresentado apenas extrato da conta corrente mantida pela ROSO & FILHOS LTDA., referente ao período de maio a junho de 2026.

O documento identifica exclusivamente a ROSO & FILHOS LTDA. como correntista. Não há indicação de que qualquer dos Recuperandos tenha figurado como titular, coobrigado, avalista ou garantidor do saldo correspondente.

Não existe, portanto, obrigação originária contra qualquer integrante do polo recuperando a ser submetida aos efeitos da recuperação judicial. Eventual assunção ou confissão dessa dívida pelos Recuperandos no acordo constitui negócio jurídico superveniente ao pedido recuperacional, cuja validade e forma de satisfação deverão ser examinadas no tópico relativo ao pagamento da composição.

Assim, a rubrica n.º 04509-8 permanece fora do âmbito da recuperação judicial porque seu único devedor documentalmente identificado é sociedade estranha ao feito.

e. **CCB n.º C10724234-2** (**movs. 479.22** e **481.8**). A CCB n.º C10724234-2 foi emitida por EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, tendo DALIANI ROSO DE MOURA como avalista.

O instrumento formaliza operação de crédito rural de investimento no âmbito do PRONAMP, destinada à aquisição de um guindaste hidráulico marca Palfinger, modelo PK 13501, e de 70 toneladas de calcário agrícola para correção da fertilidade do solo em área destinada ao cultivo de culturas anuais.

Embora EDIMEDES seja identificado como associado da Cooperativa, a operação possui as mesmas características das linhas de crédito examinadas no **mov. 456**: trata-se de financiamento vinculado a programa específico de crédito rural, operacionalizado pela Cooperativa. Em coerência com o critério então adotado, não se mostra necessário fundamentar sua não sujeição no art. 6º, § 13, da LRF.

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

Isso porque a própria CCB constituiu alienação fiduciária sobre o guindaste hidráulico adquirido com os recursos da operação. A garantia confere à SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP a posição de proprietária fiduciária do bem e atrai diretamente a regra do art. 49, § 3º, da LRF.

Por conseguinte, ainda que a operação decorra da atividade rural dos Recuperandos e não seja qualificada como ato cooperativo para os fins desta análise, o crédito é não sujeito em razão da alienação fiduciária.

f. **CCB n.º D995488 — conta corrente n.º 21665-7** (**mov. 481.9**). A documentação apresentada demonstra que a rubrica n.º 21665-7 corresponde a limite de cheque especial de R$ 5.000,00, formalizado pela CCB n.º D995488. EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA figuram como coemitentes, sem avalistas ou garantias reais adicionais.

O instrumento identifica EDIMEDES pela matrícula associativa n.º 0000027729 e declara expressamente que a concessão do crédito constitui ato cooperativo, fundado no vínculo societário entre o associado e a Cooperativa.

Tratando-se de crédito concedido diretamente pela cooperativa de crédito ao seu associado, dentro de seus objetivos sociais, a obrigação não se sujeita à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 13, da LRF.

Há, ademais, fundamento autônomo quanto aos dois Recuperandos. O limite de cheque especial foi disponibilizado para movimentação genérica da conta corrente, sem vinculação contratual exclusiva à atividade rural. A obrigação também não preenche, portanto, o requisito estabelecido pelo art. 49, § 6º, da LRF.

A operação n.º 21665-7 deve, assim, ser considerada não sujeita tanto por decorrer de ato cooperativo quanto por não possuir destinação exclusivamente rural.

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

g. **CCB n.º D397318 — conta corrente n.º 41949-4** (**mov. 481.10**). A rubrica n.º 41949-4 corresponde a limite de cheque especial de R$ 10.000,00, formalizado pela CCB n.º D397318. Também nesta operação EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA figuram como coemitentes, sem avalistas ou garantias reais adicionais.

A CCB identifica a matrícula associativa n.º 0000027729 e qualifica expressamente a operação como ato cooperativo, resultante do vínculo societário mantido com a SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

A operação enquadra-se, portanto, no art. 6º, § 13, da LRF. Além disso, por se tratar de limite genérico de cheque especial, sem destinação contratualmente vinculada à atividade rural, também incide o art. 49, § 6º, da LRF.

Consequentemente, a operação n.º 41949-4 não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

h. **"Tarifas CC"**. A rubrica "Tarifas CC" não corresponde a contrato autônomo. A SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP informou tratar-se de juros e tarifas incidentes sobre a conta corrente n.º 74199-0, de titularidade da Recuperanda BRASLATTE LÁCTEOS LTDA.

O extrato apresentado refere-se ao período de maio a junho de 2026 e indica lançamentos futuros de tarifas e de cesta empresarial. Ele não reconstrói a composição da importância de R$ 658,34 indicada no acordo nem demonstra a data de constituição das respectivas cobranças.

De todo modo, o instrumento do **mov. 364.1** atribuiu valor zero a essa rubrica para fins da composição. Não há, portanto, obrigação autônoma ou repercussão econômica a ser classificada no acordo. A documentação apresentada tampouco autoriza que a rubrica seja tratada como uma oitava operação contratual pendente de análise.

O resultado da análise, contemplando as 16 (dezesseis) operações englobadas no acordo, pode ser assim sistematizado:

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

Operação	Devedor originário e posição dos Recuperandos	Garantia real/fiduciária	Resultado quanto à sujeição
B70735503-4	Roso & Filhos; Daliani e Edimedes como avalistas	Não indicada	Não sujeita: devedora originária estranha ao feito; avais não decorrentes exclusivamente da atividade rural — art. 49, § 6º, da LRF
C40736332-3, antiga C30734940-0	Roso & Filhos; Daliani, Edimedes e Mouros como avalistas/garantidores	Alienação fiduciária do imóvel n.º 29.519, de Mouros	Não sujeita — art. 49, § 3º, da LRF
C40736333-1, antiga C30734939-6	Roso & Filhos; Daliani, Edimedes e Fratelli como avalistas/garantidores	Alienação fiduciária do imóvel n.º 29.518, de Fratelli	Não sujeita — art. 49, § 3º, da LRF
04509-8	Roso & Filhos, única correntista identificada	Não indicada	Inexistência de crédito originário contra Recuperando
C40736349-8	Braslatte; Daliani, Edimedes, Mouros, Doppio, Crescenza e Fratelli como garantidores	Alienação fiduciária do veículo Pajero BDE-5F09, de Doppio	Não sujeita: ato cooperativo e alienação fiduciária — arts. 6º, § 13, e 49, § 3º, da LRF
C40736370-6	Braslatte; Daliani, Edimedes, Mouros, Crescenza e Fratelli como garantidores	Hipotecas sobre os imóveis n.ºs 2.571, 20.690 e 32.629	Não sujeita em razão do ato cooperativo — art. 6º, § 13, da LRF
C40736735-3	Braslatte; Daliani, Edimedes, Mouros, Crescenza e Fratelli como garantidores	Alienação fiduciária do imóvel n.º 11.518, de Braslatte	Não sujeita: ato cooperativo e alienação fiduciária — arts. 6º, § 13, e 49, § 3º, da LRF
C40737089-3	Braslatte; Daliani, Edimedes, Mouros, Crescenza e Fratelli como garantidores	Hipotecas sobre os imóveis n.ºs 2.571, 20.690 e 32.629	Não sujeita em razão do ato cooperativo — art. 6º, § 13, da LRF
Tarifas CC	Braslatte, titular da conta n.º 74199-0	Não indicada	Sem obrigação autônoma e sem valor atribuído no acordo; ausência de repercussão econômica
C00724794-6	Edimedes; Daliani como avalista	Alienação fiduciária de enfardadeira, segadeira e ancinho	Não sujeita — art. 49, § 3º, da LRF

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

C10724234-2	Edimedes; Daliani como avalista	Alienação fiduciária de guindaste hidráulico Palfinger	Não sujeita — art. 49, § 3º, da LRF
C20725859-3	Edimedes; Daliani como avalista	Alienação fiduciária de plantadora mecânica Kuhn	Não sujeita — art. 49, § 3º, da LRF
C20730754-3	Edimedes; Daliani como avalista	Alienação fiduciária de sistema de geração de energia fotovoltaica	Não sujeita: ato cooperativo e alienação fiduciária — arts. 6º, § 13, e 49, § 3º, da LRF
C40737400-7	Edimedes; Daliani, Mouros, Crescenza e Fratelli como garantidores	O acordo descreve hipotecas sobre os imóveis n.ºs 27.013, 27.014 e 32.628	Não sujeita em razão do ato cooperativo — art. 6º, § 13, da LRF
21665-7	Edimedes e Daliani como coemitentes	Não indicada	Não sujeita: ato cooperativo e ausência de destinação rural exclusiva — arts. 6º, § 13, e 49, § 6º, da LRF
41949-4	Edimedes e Daliani como coemitentes	Não indicada	Não sujeita: ato cooperativo e ausência de destinação rural exclusiva — arts. 6º, § 13, e 49, § 6º, da LRF

4.2.2 Definida a natureza das obrigações compreendidas no acordo, cumpre examinar a forma de pagamento convencionada.

Nos termos da cláusula IV do instrumento juntado no **mov. 364.1**, o montante ajustado de R$ 4.010.000,00 será integralmente satisfeito mediante a dação de imóveis pertencentes a três sociedades integrantes do polo ativo:

Proprietária	Bem destinado ao pagamento	Valor atribuído	Garantia preexistente em favor do Sicredi
Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A.	Matrícula n.º 27.014	R$ 180.000,00	**Hipoteca** vinculada à CCB n.º C40737400-7
	Matrícula n.º 27.013	R$ 180.000,00	**Hipoteca** vinculada à CCB n.º C40737400-7
	Matrícula n.º 29.518	R$ 400.000,00	**Alienação fiduciária** vinculada à CCB n.º C40736333-1
	Área de 20.000 m² a ser desmembrada das matrículas n.º 32.628 e 32.629	R$ 1.300.000,00	**Hipotecas** vinculadas às CCBs n.º C40737400-7, C40736370-6 e C40737089-3

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Mouros Participações S.A.	Matrícula n.º 29.519	R$ 650.000,00	**Alienação fiduciária** vinculada à CCB n.º C40736332-3
Braslatte Lácteos Ltda.	Matrícula n.º 11.518	R$ 1.300.000,00	**Alienação fiduciária** vinculada à CCB n.º C40736735-3

Sob o aspecto patrimonial, portanto, o pagamento será suportado por FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S.A., no valor atribuído de R$ 2.060.000,00; BRASLATTE LÁCTEOS LTDA., no valor de R$ 1.300.000,00; e MOUROS PARTICIPAÇÕES S.A., no valor de R$ 650.000,00.

A sociedade ROSO & FILHOS LTDA., embora figure como devedora principal em parte das operações e seja signatária do ajuste, não entregará bem próprio. Ainda assim, importante registrar que os imóveis das matrículas n.º 29.518 e 29.519 já haviam sido alienados fiduciariamente ao Sicredi para garantir as operações contraídas pela ROSO & FILHOS LTDA., de modo que a exposição patrimonial de FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S.A. e MOUROS PARTICIPAÇÕES S.A. antecede o acordo. A composição, portanto, concretiza risco inerente às garantias anteriormente prestadas, em contrapartida à extinção das obrigações e à liberação dos coobrigados.

Indo adiante, relativamente às matrículas n.º 29.519, 29.518 e 11.518, a documentação comprova a existência de **alienação fiduciária** em favor da própria SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP. Nessa espécie de garantia, há transferência da propriedade resolúvel ao credor fiduciário, permanecendo com o fiduciante a posse direta e o direito eventual de reaquisição, conforme o art. 22 da Lei n.º 9.514/1997.

Por conseguinte, embora o acordo empregue genericamente a expressão "*dação em pagamento dos imóveis*", o que as Recuperandas efetivamente podem transferir ao Sicredi é o direito eventual que ainda detêm sobre os bens. A operação encontra previsão específica no art. 26, § 8º, da Lei n.º 9.514/1997, segundo o qual o fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, entregar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida.

Não se está, portanto, diante da alienação de ativos livres integrantes do patrimônio das Recuperandas. O Sicredi já detém a propriedade fiduciária e, diante do inadimplemento, poderia promover sua consolidação,

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

observadas as formalidades legais. A composição apenas substitui a excussão da garantia pela entrega consensual dos direitos remanescentes das fiduciantes.

Por essa razão, esta Administração Judicial entende que a transferência dos direitos relativos às matrículas n.º 29.518, 29.519 e 11.518 **não se submete ao procedimento do art. 66 da LRF**. A conclusão independe da identidade do devedor principal das operações garantidas, pois decorre da situação jurídico-real dos bens e da preexistência das alienações fiduciárias.

Situação diversa se verifica quanto às matrículas n.º 27.013, 27.014, 32.628 e 32.629, sobre as quais foram constituídas hipotecas em favor da SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

A hipoteca não transfere a propriedade ao credor. Nos termos dos arts. 1.419 e 1.422 do Código Civil, o bem permanece pertencendo ao garantidor, conferindo-se ao credor hipotecário o direito de excuti-lo e de receber preferencialmente o produto de sua alienação. Por isso, a referência genérica constante do acordo à possibilidade de "*consolidação*" de todos os bens dados em garantia somente se mostra tecnicamente adequada quanto àqueles alienados fiduciariamente. Em se tratando de hipoteca, não há consolidação extrajudicial da propriedade em favor do credor.

É certo que, após o vencimento da obrigação, o garantidor pode entregar o imóvel hipotecado em pagamento, conforme autoriza o art. 1.428, parágrafo único, do Código Civil. Quando a proprietária se encontra em Recuperação Judicial, todavia, a validade civil da dação não afasta o controle previsto no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, caso o bem integre seu ativo não circulante:

> "*Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial (...).*"

A dação em pagamento importa transferência dominial e, para os fins do art. 66 da LRF, equipara-se à alienação direta. A preexistência da

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

hipoteca pode demonstrar a racionalidade de uma composição com o próprio credor hipotecário, mas não altera a titularidade do bem nem dispensa a autorização judicial quando atingido o ativo não circulante.

No caso concreto, porém, nem todos os imóveis objeto da composição se encontram contabilmente classificados no ativo não circulante.

O balancete analítico de FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S.A., relativo ao período de 01/06/2026 a 30/06/2026, registra no ativo circulante, especificamente na rubrica "Estoque", o "Lote 1-4 Q 45 Setor N.O c/357,00 m²", correspondente à matrícula n.º 29.518, pelo valor contábil de R$ 250.000,00; o "LU 08 Q 114 c/339,60 m²", correspondente à matrícula n.º 27.013, pelo valor de R$ 13.534,82; e o "LU 09 Q 114 c/339,60 m²", correspondente à matrícula n.º 27.014, igualmente pelo valor de R$ 13.534,82:

53	**1.1.5**	**ESTOQUE**
54	**1.1.50.1**	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**
55	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA
551	1.1.50.100.7	LOTE 1-4 Q 45 SETOR N.O C/357,00M2
552	1.1.50.100.8	LU 08 Q 114 C/ 339,60 M2
553	1.1.50.100.9	LU 09 Q 114 C/ 339,60 M2
554	1.1.50.101.0	LR 14 GLEBA 57-AM C/98.400M2 MATR 9.778

Relembra-se que, ao tempo da elaboração da Constatação Prévia, realizada em maio de 2025, verificou-se que os imóveis das matrículas n.º 27.013 e 27.014 eram mantidos pela FRATELLI em razão de sua localização estratégica, com a finalidade de valorização e futura alienação. A própria atividade desenvolvida pela sociedade compreende a incorporação e a comercialização de imóveis.

Na mesma oportunidade, a Constatação Prévia afastou a essencialidade das matrículas n.º 27.013, 27.014 e 29.518, justamente porque mantidas como estoque imobiliário. Há, portanto, coerência entre a escrituração contábil, a destinação econômica dos bens e o resultado da inspeção realizada no início do processo.

O art. 66 da LRF restringe expressamente seu alcance aos bens e direitos do ativo não circulante. Logo, a transferência das matrículas n.º 27.013 e 27.014, contabilizadas como estoque destinado à alienação no curso ordinário da

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

atividade da FRATELLI, não depende da autorização prevista no dispositivo. Quanto à matrícula n.º 29.518, a mesma classificação contábil reforça a conclusão, já alcançada por fundamento autônomo, de que não incide o art. 66, em razão da alienação fiduciária preexistente.

Resta, assim, a área de 20.000 m² a ser desmembrada das matrículas n.º 32.628 e 32.629.

Essas matrículas não constam entre os imóveis individualmente relacionados no estoque da FRATELLI. O balancete de junho de 2026 registra, no ativo não circulante, a rubrica "Imobilizado", dentro da qual figura a conta "Imóveis – Terrenos", com saldo de R$ 1.455.000,00. Embora a escrituração não individualize as matrículas abrangidas por esse saldo, o cotejo com a destinação constatada no local evidencia que as áreas das matrículas n.º 32.628 e 32.629 não eram mantidas para simples revenda.

Aliás, o Laudo de Constatação Prévia registrou que a sede administrativa do Grupo estava instalada no conjunto formado pelas matrículas n.º 32.626, 32.627, 32.628 e 32.629. No local foram identificados o escritório administrativo central das sociedades e dos produtores rurais, oficina de manutenção da frota, atividade pecuária com criação de equinos e ovinos, ocupação parcial por terceira empresa e poço artesiano utilizado no abastecimento de estabelecimento frigorífico.

O laudo de avaliação que instruiu o Plano de Recuperação Judicial, apresentado no **mov. 151.4**, elaborado em agosto de 2025, também descreveu as matrículas n.º 32.628 e 32.629 como áreas dotadas de infraestrutura destinada à criação de ovinos e equinos, atribuindo-lhes os valores de R$ 2.203.156,00 e R$ 1.244.423,00, respectivamente.

Logo, evidente que a área possui utilização operacional relevante e que a declaração genérica inserida no acordo, segundo a qual os imóveis não seriam essenciais nem desempenhariam função estratégica, não basta para afastar a necessidade de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

De mais a mais, inobstante o instrumento do **mov. 364** contenha memorial descritivo e representação gráfica da parcela de 20.000 m², esses documentos individualizam formalmente o perímetro pretendido, mas não permitem correlacioná-lo à ocupação operacional. Não se sabe, portanto, se a fração alcança a sede administrativa, a oficina, as estruturas destinadas aos animais, o poço artesiano, a área ocupada por terceiro ou os acessos e instalações indispensáveis à utilização da porção remanescente.

A cautela se mostra ainda mais necessária porque as matrículas n.º 32.628 e 32.629 possuem, em conjunto, 27.182,62 m². A área objeto da dação corresponde a aproximadamente 73,58% dessa extensão. Trata-se, portanto, da transferência da maior parte das duas áreas, e não de fração periférica ou inexpressiva.

Além disso, o acordo atribuiu à parcela de 20.000 m² o valor de R$ 1.300.000,00, mas não apresentou avaliação específica desse desmembramento. O laudo do **mov. 151.4** avaliou integralmente as matrículas n.º 32.628 e 32.629 em R$ 3.447.579,00, sem individualizar o valor da porção que se pretende transferir. A simples divisão proporcional por metro quadrado seria insuficiente, pois as duas matrículas possuem classificações e características distintas, e a localização da parcela, sua testada, as benfeitorias, os acessos e a infraestrutura nela compreendida podem alterar substancialmente seu valor.

Sem prejuízo dessa lacuna, os elementos disponíveis demonstram racionalidade econômica na composição.

O acordo prevê a extinção de obrigações atualizadas em R$ 8.139.654,09 mediante a entrega de bens aos quais as partes atribuíram o valor total de R$ 4.010.000,00. Sob a perspectiva nominal, há redução de R$ 4.129.654,09, equivalente a aproximadamente 50,73% do passivo abrangido, além do encerramento das demandas judiciais e da liberação dos garantidores após o adimplemento integral.

Também merece relevo o fato de que todos os bens oferecidos já se encontravam vinculados ao próprio Sicredi por garantias fiduciárias ou hipotecárias. Sua permanência no patrimônio das Recuperandas não assegurava a livre

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

disponibilidade de seu valor econômico, enquanto o inadimplemento poderia conduzir à consolidação das propriedades fiduciárias ou à excussão dos imóveis hipotecados.

De mais a mais, o laudo do **mov. 151.4** atribuiu aos ativos físicos do Grupo Mouros o valor consolidado de R$ 63.341.365,01. O montante negocial da dação, de R$ 4.010.000,00, representa aproximadamente 6,33% desse acervo.

Logo, mesmo por critério mais conservador, o resultado não pressupõe esvaziamento patrimonial. Os cinco imóveis integralmente transferidos foram indicados no laudo pelo valor conjunto de R$ 3.682.000,00. Se a esse montante fosse acrescido o valor integral das matrículas n.º 32.628 e 32.629, embora apenas parte delas seja objeto do acordo, alcançar-se-ia R$ 7.129.579,00, equivalente a aproximadamente 11,26% dos ativos físicos consolidados. Permaneceria, segundo a mesma base avaliativa, acervo superior a R$ 56 milhões.

Em outras palavras, o conjunto permite afastar cenário de dilapidação ou esvaziamento e demonstra que a operação se destina à redução expressiva de passivo não sujeito.

A racionalidade econômica da composição está, portanto, suficientemente demonstrada em perspectiva global. A autorização da transferência da área de 20.000 m², todavia, ainda depende de esclarecimentos sobre sua repercussão operacional e seu valor específico.

Para tanto, entende esta Administração Judicial necessária a intimação dos Recuperandos para que apresentem:

- planta atualizada e legível, preferencialmente georreferenciada, sobrepondo o perímetro da área de 20.000 m² à ocupação atual do complexo formado pelas matrículas n.º 32.626, 32.627, 32.628 e 32.629;
- identificação das edificações, benfeitorias, acessos, instalações, atividades e eventuais ocupações situadas dentro da parcela a ser transferida, esclarecendo-se especificamente a localização da sede administrativa, da oficina, das estruturas pecuárias e do poço artesiano;

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

- informação sobre a destinação atual da área, os efeitos da transferência sobre as atividades empresariais e a aptidão da porção remanescente para continuar sendo utilizada de forma autônoma, inclusive quanto aos acessos, serviços e infraestrutura;
- avaliação específica e atualizada da parcela de 20.000 m², considerando sua localização, características, benfeitorias, infraestrutura e o resultado do desmembramento; e,
- informação sobre o estágio atual do procedimento de desmembramento, acompanhada das aprovações administrativas, ambientais, urbanísticas e registrais já obtidas, especialmente diante do lapso transcorrido desde a celebração do acordo e do prazo de 180 dias nele estabelecido.

Também deverá ficar ressalvado que a cláusula que faculta ao Sicredi exigir a substituição da área por outros bens de valor igual ou superior, caso o desmembramento não seja concluído, não importa autorização genérica para disposição de ativos das Recuperandas. Eventual substituição deverá ser previamente comunicada ao Juízo, com identificação do bem e submissão ao art. 66 da LRF, quando se tratar de ativo não circulante.

Prestados os esclarecimentos, postula-se a reabertura de vistas a esta Administração Judicial para parecer complementar restrito à autorização da transferência da área, sobretudo para verificar a compatibilidade entre o desmembramento e a continuidade das atividades.

Nesse contexto, aliás, importa ressaltar o descabimento da afirmação da SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, lançada no **mov. 522**, de que a análise do negócio representaria "*desnecessária intromissão*" da Administração Judicial em relações alheias à Recuperação Judicial.

Como se vê, a análise está longe de ser singela. Em um único instrumento foram reunidas dezesseis operações, contraídas por devedores distintos, entre os quais sociedade empresária alheia ao polo ativo, com garantias pessoais e reais de diferentes espécies e pagamento suportado por três Recuperandas mediante a transferência de seis conjuntos imobiliários submetidos a regimes jurídicos e contábeis diversos.

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

A demora na apreciação não decorre de ingerência indevida, mas da estrutura conferida ao próprio negócio e da forma fragmentada pela qual seus elementos foram apresentados. A pretensão de imediata homologação não se compatibiliza com a ausência de distinção, no instrumento, entre alienação fiduciária e hipoteca, com a inexistência de avaliação específica da principal área a ser desmembrada e com a falta de informações atuais sobre sua utilização operacional.

A equalização do passivo não sujeito constitui medida louvável e potencialmente benéfica ao soerguimento. Sua implementação, todavia, pressupõe o atendimento aos requisitos de legalidade e transparência, especialmente quando a composição é satisfeita com bens das próprias Recuperandas.

Em conclusão, esta Administração Judicial entende que: (*i*) a transferência dos direitos relativos às matrículas n.º 29.518, 29.519 e 11.518 não se submete ao art. 66 da LRF, em razão das alienações fiduciárias preexistentes; (*ii*) a dação das matrículas n.º 27.013 e 27.014 igualmente não atrai o dispositivo, por se tratar de imóveis contabilizados e efetivamente mantidos como estoque da FRATELLI; (*iii*) a transferência da área de 20.000 m² a ser desmembrada das matrículas n.º 32.628 e 32.629 depende de autorização judicial, cuja apreciação deverá ser postergada até o atendimento dos esclarecimentos acima delimitados; e (*iv*) a operação apresenta racionalidade econômica e não evidencia esvaziamento patrimonial do Grupo.

4.3 Por fim, quanto aos valores depositados nos autos, cuja decisão do **mov. 258** determinou sua liberação em favor da SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, os Recuperandos informaram que, uma vez homologado o acordo, concordariam com a perda superveniente do objeto do Agravo de Instrumento n.º 0009313-56.2026.8.16.0000 exclusivamente no que se refere à retenção e à restituição dessas quantias (**mov. 479.1**).

A manifestação pressupõe, portanto, a concordância dos Recuperandos, na hipótese de homologação do ajuste, com a liberação dos valores em favor da Cooperativa. Por ora, subsiste o interesse recursal, devendo-se aguardar a definição acerca da homologação do acordo.

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

5. **DO OFÍCIO ORIUNDO DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**. Aportou aos autos, no **mov. 487**, ofício oriundo da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão/PR, oriundo da Ação de Cobrança nº 5004371-24.2025.4.04.7007/PR, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da Recuperanda DOPPIO TRANSPORTES S.A., destinada à apuração de crédito decorrente do Contrato nº 0000005772882895, relativo à contratação de Crédito Rotativo – CROT.

Pelo expediente, observa-se que o Juízo Oficiante determinou a comunicação a este juízo para cientificação acerca a existência do feito, bem como indeferiu o pedido de suspensão da ação de cobrança formulado pela Devedora, então sob o fundamento de que o deferimento do processamento da Recuperação Judicial não suspenderia o curso de execuções fiscais, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Voltando-se os olhos ao feito de origem, todavia, observa-se que a fundamentação da decisão comunicada foi posteriormente ajustada em sede de Embargos de Declaração. Na ocasião, o Juízo Federal reconheceu que a demanda não possui natureza de execução fiscal, mas de ação de cobrança de crédito bancário, mantendo o indeferimento da suspensão com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Sob essa perspectiva, mostra-se adequado o fundamento posteriormente adotado no feito de origem. As ações que demandarem quantia ilíquida não se suspendem pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, prosseguindo no juízo em que tramitam até a apuração do respectivo crédito, nos termos do art. 6º, § 1º, da LRF.

Sem prejuízo, prosseguindo a demanda à fase de cumprimento de sentença ou execução, tratando-se de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, eventual satisfação deverá observar as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, vedada a prática de atos individuais de constrição ou pagamento em descompasso com o concurso de credores.

Registra-se, ainda, que a sujeição do crédito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL já é objeto de discussão em incidente próprio de habilitação de

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

crédito, no qual a instituição financeira postulou a inclusão de crédito quirografário em seu favor (Incidente nº 0051380-07.2025.8.16.0021).

Assim, esta Administração Judicial manifesta ciência do ofício aportado aos autos, consignando que nada há a requerer neste momento, servindo as presentes considerações apenas para fins informativos e de adequada organização do histórico processual.

6. **DO COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL**. Esta Equipe Técnica registra ciência dos demonstrativos contábeis acostados pelos Recuperandos nos **movs. 500**, **507** e **509**, em cumprimento à obrigação prevista no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005.

Sob o aspecto formal, os balancetes apresentados encontram-se subscritos pela contadora responsável e pelo representante legal dos Devedores.

Quanto ao conteúdo, os demonstrativos acostados nos **movs. 500** e **507**, relativos às competências de março, abril e maio, foram objeto de análise no Relatório Mensal de Atividades apresentado no **mov. 511**. A documentação acostada no **mov. 509**, por sua vez, foi examinada no Relatório Mensal de Atividades lançado ao **mov. 531**.

Feitas essas considerações, esta Equipe Técnica aguarda a continuidade do cumprimento da obrigação legal relativamente aos meses subsequentes.

7. **DOS RECURSOS INTERPOSTOS**. Considerando os registros de **movs. 468** e **516**, a Administração Judicial atualiza, na tabela abaixo, o *status* dos recursos interpostos ao Tribunal *ad quem* contra decisões proferidas nestes autos:

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

Recurso/Recorrente	Objeto recursal	*status*
Agravo de Instrumento n.º 0084664-69.2025.8.16.0000 Trans Backes Ltda.	Recurso interposto em face da decisão do **mov. 45**, que deixou de incluir a empresa ROSO & FILHOS LTDA. no polo ativo do feito.	Não conhecido. Aguarda certidão de trânsito em julgado e baixa.
Agravo de Instrumento n.º 0108564-81.2025.8.16.0000 Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul	Recurso interposto em face da decisão do **mov. 154**, que acolheu em parte os Embargos de Declaração opostos pela Agravante.	Não conhecido (**mov. 390**). Baixa definitiva em 13/04/2026
Agravo de Instrumento n.º 0109238-59.2025.8.16.0000 Recuperandos	Recurso interposto em face da decisão do **mov. 45**, que acolheu em parte o pleito de essencialidade de bens formulado pelo Grupo Devedor.	Não conhecido (**movs. 349 e 418**) Baixa definitiva em 27/04/2026
Agravo de Instrumento n.º 0108987-41.2025.8.16.0000 Cresol Fronteiras PR/SC/SP/ES	Recurso interposto em face da decisão do **mov. 45**, que acolheu em parte o pleito de essencialidade de bens formulado pelo Grupo Devedor.	Recurso conhecido e desprovido. Baixa definitiva em 06/07/2026
Agravo de Instrumento n.º 0068101-97.2025.8.16.0000 Recuperandos	Recurso interposto em face da decisão do **mov. 45**, que acolheu em parte o pleito de essencialidade de bens formulado pelo Grupo Devedor.	Recurso conhecido em parte e desprovido (**mov. 468** e **516**) Baixa definitiva em 11/08/2026
Agravo de Instrumento n.º 0009313-56.2026.8.16.0000 Recuperandos	Recurso interposto em face da decisão do **mov. 183**, mantida pela decisão do **mov. 258**, que fixou a remuneração da Administração Judicial.	Recebido sem atribuição de efeito suspensivo (**movs. 307** e **308**).

8. **ISTO POSTO**, serve a presente para:

a) acompanhar, no item "1", o cumprimento das providências decorrentes da decisão de **mov. 514**, registrando que foram substancialmente encaminhadas pela z. Serventia, remanescendo, todavia, a cientificação do Ministério Público acerca do item "3" do *decisum*, relativo à controvérsia entre BRASLATTE LÁCTEOS LTDA. e o Município de Pérola D'Oeste/PR;

b) apresentar, no item "2", considerações acerca do resultado da Assembleia-Geral de Credores, consignando que o Plano de Recuperação Judicial acostado no **mov. 151.2** foi aprovado em todas as classes de credores, na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005;

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

c) nessa toada, requerer, nos termos da decisão de **mov. 514**, a intimação dos Recuperandos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para juntada das certidões exigidas pelo art. 57 da Lei n.º 11.101/2005 ou demonstração individualizada da regularização, parcelamento ou transação dos passivos tributários de cada integrante do polo ativo, com posterior abertura de vista ao Ministério Público e conclusão dos autos para controle de legalidade do Plano e análise da concessão da Recuperação Judicial;

d) manifestar-se, no item "2.2", acerca impugnação apresentada no **mov. 538**, opinando pelo integral indeferimento da insurgência, por ausência de irregularidade, controvérsia quanto à ata e o laudo de votação acostados aos **movs. 510.2** e **510.3**;

e) registrar, no item "2.3", que o Plano aprovado não sofreu modificação durante as negociações com os credores, razão pela qual permanecem íntegras as conclusões do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado no **mov. 192.2**, reiteradas abaixo, sugerindo, em especial, a intimação dos Recuperandos para que indiquem endereço eletrônico ou outro canal administrativo digital adequado ao recebimento dos dados bancários dos credores, em complemento à previsão da cláusula n.º 9 do Plano::

*e.1) pela **ilegalidade** das subclasses criadas para os credores da classe I, consignando sugestão no sentido de reformulá-la para prever que, até os tetos das respectivas tranches, todos os credores deverão possuir as mesmas condições de pagamento, apenas o que ultrapassar os tetos é que receberão os descontos destinados às tranches seguintes;*

*e.2) pela **ilegalidade** da subclasse relativa aos credores retardatários da Classe I, a qual vincula os prazos para início dos pagamentos à habilitação definitiva no Quadro-Geral de Credores, devendo tais prazos ser computados a partir da data da prolação ou, alternativamente, da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;*

*e.3) superadas as questões envolvendo as subclasses referidas acima, pela **legalidade** da previsão de deságio no pagamento dos créditos da Classe I;*

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

*e.4) pela **revisão** dos trechos das cláusulas n.ºs 11 e 17 para consignar que a concessão da recuperação judicial não obsta o processamento das ações que demandam quantias ilíquidas, bem como que o não pagamento de honorários de sucumbência pelos Devedores se aplicará somente às demandas em que for concedida a assistência judiciária gratuita;*

*e.5) pelo **ajuste de ampliação do escopo** da cláusula n.º 9, para permitir aos credores o envio de seus dados bancários por qualquer meio minimamente seguro, especialmente através de endereço eletrônico a ser fornecido pelos Devedores, de forma a facilitar a fiscalização pela Administração Judicial;*

*e.6) pela **ilegalidade** da cláusula n.º 13, que trata sobre a essencialidade de bens do Grupo Devedor, por se tratar de matéria jurisdicional;*

*e.7) pela **limitação da eficácia** das cláusulas n.ºs 8.2.7, 12 e 16, que tratam sobre a extensão dos efeitos do Plano aos coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários e seus cônjuges, em relação aos credores ausentes, aos que votaram contra o Plano ou aos que o aprovarem, porém formularem ressalva específica contra as cláusulas;*

*e.8) pela **legalidade** da cláusula n.º 18, que trata do encerramento antecipado do processo recuperatório, ressalvando-se que, na hipótese, deverão ser observadas as determinações elencadas no art. 63 da LRF, notadamente o pagamento do saldo de honorários do administrador judicial e o recolhimento de eventuais custas remanescentes (incisos I e II);*

*e.9) pela **revisão** da cláusula n.º 15, a fim de consignar que somente poderão ser liberados eventuais créditos dos Recuperandos bloqueados em demandas judiciais e extrajudiciais que versem sobre créditos concursais;*

*e.10) pela **reforma** da cláusula n.º 11, a fim de constar que as providências somente se aplicarão aos protestos efetuados em face dos Devedores, e não dos seus coobrigados;*

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

*e.11) pela **ineficácia** da cláusula n.º 6.5 no que prevê a adoção de operações societárias como meio de recuperação, ante a ausência da discriminação das medidas que se pretende adotar no curso do processo;*

*e.12) pela **revisão** da cláusula n.º 6.5, a fim de constar que eventual alienação de UPI deverá ser levada a cabo através do procedimento previsto no art. 142, da LRF, que é marcado pela publicidade, e mediante fiscalização do Juízo da Recuperação Judicial;*

*e.13) por fim, pela **reforma** da cláusula n.º 6.5 do Plano, a fim de que reste ressalvada a necessidade de prévia chancela judicial para eventual dação em pagamento de bens integrantes do ativo não circulante dos Devedores."*

f) informar, no item "3", que, diante da aprovação do Plano pelos credores e sem prejuízo da intimação já determinada dos Recuperandos, esta Administração Judicial realizou consulta proativa acerca da regularidade fiscal do Grupo Devedor nas esferas municipal, estadual e federal;

g) nessa toada, registrar que, a partir das consultas realizadas, remanescem pendentes de comprovação quanto à regularidade fiscal:

- as ***certidões federais*** de Braslatte Lácteos Ltda (CNPJ nº 20.062.577/0001-35), Crescenza Participações S/A (CNPJ nº 14.162.131/0001-80), Doppio Transportes S.A. (CNPJ nº 14.743.756/0001-35), Fratelli Incorporadora de Imóveis S/A (CNPJ nº 10.545.897/0001-92), Transportadora Mimosa Ltda (CNPJ nº 17.443.141/0001-81), 59.859.832 Edimedes Anacleto de Moura (CNPJ nº 59.859.832/0001-00) e Edimedes Anacleto de Moura (CPF nº 938.076.789-72);

- as ***certidões estaduais*** de Braslatte Lácteos Ltda (CNPJ nº 20.062.577/0001-35) e Crescenza Participações S/A (CNPJ nº 14.162.131/0001-80);

- as ***certidões municipais*** de Braslatte Lácteos Ltda. - Matriz (CNPJ nº 20.062.577/0001-35), Braslatte Lácteos Ltda. - Filial (CNPJ nº

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

20.062.577/0002-16), Doppio Transportes S.A. (CNPJ nº 14.743.756/0001-35) e Edimedes Anacleto de Moura (CPF nº 938.076.789-72).

h) apresentar, no item "4", parecer acerca do acordo e da cessão relacionados à SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP e ao BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., em cumprimento à determinação constante da decisão de **mov. 514**;

i) nessa toada, reconhecer, no item "4.1", esclarecida a legitimidade da SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP para a cessão dos créditos decorrentes das operações n.ºs C10723202-9, C10723204-5 e B90720845-0, diante da comprovação das sub-rogações em favor da Cooperativa, razão pela qual esta Administração Judicial promoveu a alteração da titularidade para que passem a constar em favor de MAIQUEL DIOZER KURSCHNER, pelo montante de R$ 1.025.992,21, na Classe II, inclusive para fins de votação do Plano na Assembleia;

j) consignar, no item "4.2.1", que, após análise individualizada das 16 (dezesseis) rubricas abrangidas pelo acordo noticiado no **mov. 364**, não foram identificados créditos sujeitos à Recuperação Judicial englobados pela negociação;

k) quanto à forma de pagamento, registrar, no item "4.2.2", a necessidade de complementação documental quanto à transferência da área de 20.000 m² a ser desmembrada das matrículas n.ºs 32.628 e 32.629, em atenção ao disposto no art. 66 da Lei 11.101/2005;

l) requerer, assim, a intimação dos Recuperandos para que apresentem: (*i*) planta atualizada e legível, preferencialmente georreferenciada, sobrepondo o perímetro da área de 20.000 m² à ocupação atual do complexo formado pelas matrículas n.ºs 32.626, 32.627, 32.628 e 32.629; (*ii*) identificação das edificações, benfeitorias, acessos, instalações, atividades e ocupações existentes na parcela a ser transferida; (*iii*) informação sobre a destinação atual da área e os efeitos da transferência sobre as atividades empresariais; (*iv*) avaliação específica e atualizada da parcela de 20.000 m²; e (*v*) informação sobre o estágio atual do procedimento de desmembramento, acompanhada das aprovações administrativas, ambientais, urbanísticas e registrais já obtidas;

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Brizola eJapur
administração judicial

m) ressalvar que a cláusula que faculta à SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP exigir a substituição da área por outros bens de valor igual ou superior, caso o desmembramento não seja concluído, não importa autorização genérica para disposição de ativos das Recuperandas, devendo eventual substituição ser previamente comunicada ao Juízo, com identificação do bem e submissão ao art. 66 da LRF, quando se tratar de ativo não circulante;

n) requerer, após a apresentação dos esclarecimentos acima delimitados, a reabertura de vista a esta Administração Judicial para manifestação complementar restrita à autorização da transferência da área de 20.000 m², sobretudo para verificar a compatibilidade entre o desmembramento e a continuidade das atividades;

o) registrar, no item "5", ciência do ofício oriundo da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão/PR, expedido nos autos da Ação de Cobrança n.º 5004371-24.2025.4.04.7007/PR, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da Recuperanda DOPPIO TRANSPORTES S.A., consignando que a referida demanda possui natureza de ação de cobrança de quantia ilíquida, razão pela qual seu prosseguimento perante o Juízo de origem encontra amparo no art. 6º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, sem prejuízo de que eventual satisfação do crédito, caso sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, observe as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial;

p) sinalizar o recebimento da documentação contábil juntada pelos Recuperandos nos **movs. 500**, **507** e **509**, informando que foram objeto dos Relatórios de Atividades constantes dos **movs. 511** e **531**, consoante item "6" da presente;

q) por fim, apresentar, no item "7" da presente, o relatório acerca dos recursos interpostos à instância superior até o momento;

Nestes termos, manifesta-se a Administração Judicial para a apreciação do Juízo.

Curitiba/PR, 14 de setembro de 2026.

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Jorge Andre Ritzmann de Oliveira:89586077934
24/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: ANEXO

Brizola e Japur
administração judicial

Brizola e **Japur**
administração judicial

Rafael Brizola Marques
OAB/RS 76.787
OAB/GO 75.819-A
OAB/DF 84.946
OAB/SP 422.523
OAB/RJ 269.197
OAB/SC 50.278

José Paulo Japur
OAB/RS 77.320
OAB/ GO 75.542-A
OAB/SP 422.522
OAB/SC 50.157

Ana Clara Andrade Ranzani
OAB/PR 119.761

contato@preservacaodeempresas.com.br
www.brizolaejapur.com.br
0800 123 6350
Central Nacional de
Atendimento Telefônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVT9 V4VUP NAAPZ MKVQY

Data: 06/10/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 255) OUTRAS DECISÕES (17/08/2026).
Por: Daniel Peralta Prado

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Banco do Brasil S/A	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI
AM/PM COMESTIVEIS LTDA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	12/10/2026 21:46	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ANGELA MARIA SANCHEZ
Trans Backes Ltda.	10 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	14/10/2026 11:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	12/10/2026 21:45	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ANGELA MARIA SANCHEZ
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	10 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	07/10/2026 15:05	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI
ROSO & FILHOS LTDA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

Data: 07/10/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 255) OUTRAS DECISÕES (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 259.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	12/10/2026 21:45	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ANGELA MARIA SANCHEZ
Banco do Brasil S/A	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA
NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	14/10/2026 11:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
AM/PM COMESTIVEIS LTDA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	12/10/2026 21:46	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ANGELA MARIA SANCHEZ
Promovente										
FLAVIO PANSIERI	10 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2026 23:59	-	-	07/10/2026 15:05	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 07/10/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- DRE ROSO FILHOS AGOSTO 2026

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 261.1 - Assinado digitalmente por Edemar Antonio Zilio Junior
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ZILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 000002338

Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Orris de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0022407-42.2025.8.16.0021

ROSO & FILHOS LTDA. – Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada**,** através de seu procurador judicial infra-assinado, nos autos do *PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL* acima epigrafado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **apresentar Demonstrativo de Receitas e Despesas correspondente ao período de agosto de 2026, em cumprimento ao artigo 52, inciso IV da Lei n. 11.101/2005**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 03 de setembro de 2026.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 – CEP: 85.460-000
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532 -1225 | (46) 9 9984-0540
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574
www.zilioadvogados.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CJ B9VQ4 TS48X F5Z43

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 261.2 - Assinado digitalmente por Edemar Antonio Zilio Junior
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DRE ROSO FILHOS AGOSTO 2026

Empresa: **ROSO & FILHOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** Folha: 0001
C.N.P.J.: 75.982.553/0001-96 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2026

Descrição	Saldo	Total	Saldo Anterior
RECEITA BRUTA			
VENDA DE MERCADORIAS	2.171.878,97	2.171.878,97	2.037.041,33
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(235,97)		0,00
(-) ICMS	(12.786,76)		(12.702,23)
(-) COFINS	(11.085,47)		(10.005,11)
(-) PIS	(2.410,08)	(26.518,28)	(2.174,87)
RECEITA LÍQUIDA		2.145.360,69	
CMV			
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.617.485,03)		(1.755.903,31)
ENTRADA DE MERCADORIA BONIFICADA	0,00	(1.617.485,03)	(660,42)
LUCRO BRUTO		527.875,66	
DESPESAS OPERACIONAIS		(131.690,21)	
DESPESAS ADMINISTRATIVA PESSOAL			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(44.618,63)		(40.651,02)
PRÓ-LABORE	(8.475,55)		(8.475,55)
13º SALÁRIO	(9.246,40)		0,00
FÉRIAS	(11.975,38)		(676,05)
INSS	(21.134,54)		(15.850,27)
FGTS	(5.674,82)		(4.136,65)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(12.731,14)		(11.493,59)
PERICULOSIDADE	(493,21)		(360,42)
AJUDA DE CUSTO	(6.300,00)		(5.950,00)
HORA EXTRA	(7.887,30)		(10.839,42)
COMISSÕES	(1.049,41)		(1.327,79)
ADICIONAL NOTURNO	(2.103,83)	(131.690,21)	(1.972,32)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
TAXAS DIVERSAS	(48,55)		(3.672,05)
MULTAS DE MORA	0,00		(6,51)
ENERGIA ELÉTRICA	(6.712,28)		(5.416,77)
TELEFONE	(15,00)		0,00
SEGUROS	(921,52)		(921,52)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(3.906,51)		(15.388,36)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(10.501,15)		(994,57)
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS	(26.172,75)		(28.583,44)
MANUTENÇAO DE VEÍCULOS	(90,00)		(700,00)
TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO	(10.991,77)		(11.881,67)
ROYALTIES	(8.156,30)		(9.009,26)
COLETA DE LIXO	(278,24)		(278,24)
SOFTWARE	(2.690,15)		(1.951,00)
ASSISTENCIA JURÍDICA	(5.848,00)		(5.810,50)
MANUTENÇAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(700,00)		0,00
MANUTENÇAO E REPARO	(3.301,40)		(300,00)
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	(1.148,80)		(5.169,60)
DOAÇÕES	(340,00)		(340,00)
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(46.765,32)		(33.727,83)
UNIFORMES E FARDAMENTOS	(3.167,66)		0,00
SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES	(1.384,32)		(1.127,00)
INFORMATICA	(555,70)		(555,70)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(735,14)		(367,57)
EXAMES MEDICOS	(1.812,97)		(1.441,96)
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(213,01)		(195,00)
FRETES E CARRETOS	(40,00)		0,00
PATROCINIOS	0,00		(300,00)
SERVIÇOS TRIBUTARIOS	(1.177,04)		0,00
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(550,64)	(138.224,22)	(541,26)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	15.634,00		15.634,00

CAPANEMA, 16 de Setembro de 2026

Sistema licenciado para EMANUEL VARELA CAMMAROTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAC 9GF3H RHD9X KJAWY

PROJUDI - Processo: 0022407-42.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 261.2 - Assinado digitalmente por Edemar Antonio Zilio Junior
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: DRE ROSO FILHOS AGOSTO 2026

Empresa: **ROSO & FILHOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
C.N.P.J.: 75.982.553/0001-96

Folha: 0002
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2026

Descrição	Saldo	Total	Saldo Anterior
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
BONIFICAÇÃO	0,00	15.634,00	660,42
RESULTADO OPERACIONAL		273.595,23	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
RECEITA SOBRE RECUPERAÇAO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	41.586,09
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		273.595,23	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		273.595,23	

CAPANEMA, 16 de Setembro de 2026

DALIANI ROSO DE MOURA

CPF: 806.311.779-49

CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES
Reg. no CRC - PR sob o No. 030461006
CPF: 048.664.099-08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLAC 9GF3H RHD9X KJAWY

Data: 07/10/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de FLAVIO PANSIERI (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) ROSO & FILHOS LTDA) - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (17/08/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 12/10/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (17/08/2026)
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Data: 12/10/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de AM/PM COMESTIVEIS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (17/08/2026)
Por: ANGELA MARIA SANCHEZ

Data: 14/10/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de NACIONAL CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (17/08/2026)
Por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS